EDIÇÃO DE HOJE
16 paginas

DIRETOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 RÉIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Quinta-feira, 22 de março de 1934 | NUMERO 64

MINISTRO JOSÉ AMERICO

RIO, 21 — (NACIONAL) — "O JORNAL" PUBLICA, EM QUADRO, NA SUA PRIMEIRA PAGINA, O SEGUINTE TELEGRAMA QUE O MINISTRO JOSÉ AMERICO LHE DIRIGIU, DE SÃO LOURENÇO: "LOGO QUE RETORNAR A ESSA CAPITAL, RESPONDEREI AOS ESCRITOS COM QUE O EX-PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ SE EXIME DA RESPONSABILIDADE DA INTERVENÇÃO NA PARAÍBA, UTILIZANDO DOCUMENTOS QUE VENHO COLIGINDO PARA RETIFICAR VERSÕES ERRONEAS QUE DESNATURAM A HISTORIA DA REVOLUÇÃO NAQUÊLE ESTADO. NÃO TENDO EM MÃOS ÊSSES DOCUMENTOS DEIXO DE ACUDIR, AGORA, AO APÊLO DE QUEM ACOMPANHOU, TÃO DE PERTO, OS DIAS TREMENDOS DE NOSSA RESISTENCIA AO TERROR DO GOVÊRNO FEDERAL. SAUDAÇÕES CORDIAIS".

NOTAS DE PALACIO

O interventor Juraci Magalhães agradeceu o telegrama de pêsames que lhe transmitiu o chefe do Govêrno, por motivo do falecimento do seu sogro.

—

Conferenciaram ontem, com o sr. interventor federal interino, os srs. Paula Cavalcanti, Augusto Vieira, prefeito de Espirito Santo e Ernesto Silveira, prefeito de Alagôa do Monteiro.

—

O chefe do govêrno recebeu, ontem, em audiencia, as seguintes pessôas: dr. Lauro Lemos, promotor de Picuí; dr. Luiz Viana, magistrado no interior do Estado; sras. d. Maria Emilia de Morais e Ana dos Santos Souza.

—

Tratando de interesses da sua classe, esteve no Palacio da Redenção, em conferencia com o sr. interventor federal interino, uma comissão de professoras adjuntas desta capital.

—

O dr. Severino Cordeiro de Souza comunicou ao chefe do govêrno haver assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Souza.

—

O dr. José Alipio Ferreira de Mélo comunicou ao sr. interventor federal interino haver assumido o cargo de promotor da comarca de Piancó para o qual foi nomeado recentemente.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

O prefeito de Misericordia comunicou ao sr. Interventor Federal interino haver recolhido á Estação de Arrecadação local, a quantia de 246$000, correspondente á contribuição de 15%, destinada á Instrução Publica referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

AOS AGRICULTORES
Reunião de interesse

Na proxima sexta-feira, 23 do corrente, terá lugar, ás 14 horas, uma reunião na séde da "Sociedade de Agricultura", á rua Gama e Mélo, desta capital.

Para ela são convidados todos os agricultores interessados, pois o assunto a tratar é de relevante importancia para o nosso meio rural.

Esta folha publicou em dias do mês de fevereiro ultimo, o ante-projéto da regulamentação do trabalho rural no Brasil, a fim de receber sugestões por parte das classes agrarias.

A "Sociedade de Agricultura" tomou a iniciativa de congregar principalmente os lavradores da varzea do Paraiba e do municipio da Capital, a fim de colher as suas impressões e poder redigir um memorial, se fôr o caso, contendo o seu ponto de vista, sobre horas de trabalho nos diversos serviços, salarios, etc.

Sendo essa a unica oportunidade de apresentar reclamações é de esperar que o lavrador paraibano não deixe seus interesses á revelia e só se resolva a fazer protestos quando não fôr mais tempo e o projéto de lei tenha recebido sanção.

Em nome do presidente da "Sociedade de Agricultura" dirigimos este convite aos agricultores.

INTERVENTOR GRATULIANO BRITO

Os prefeitos de Conceição e Araruna transmitiram ao sr. Interventor Federal interino os despachos telegraficos que a seguir publicamos:

"Conceição, 20 — Não podendo motivo grande dificuldade de transporte comparecer pessoalmente manifestações serão prestadas interventor Gratuliano Brito, acabo delegar poderes representar-me dr. José Mariz. Saudações — *José Leite*, prefeito".

"Araruna, 19 — O municipio de Araruna está solidario com todas as manifestações que a Paraiba prepara para recepcionar o interventor Gratuliano Brito. Saudações cordiais. — *Genival Dantas Carneiro*, secretario da Prefeitura, respondendo pelo expediente".

"MONITOR MERCANTIL"

Ocupa o MONITOR MERCANTIL uma posição de grande destaque entre as publicações nacionais destinadas aos estudos dos assuntos economicos e divulgação das varias manifestações da nossa atividade comercial.

Os fasciculos das suas edições semanais são sempre repositorios preciosos de informações de toda atualidade no genero de sua especialidade, por isso o seu prestigio entre as classes a cuja defesa se dedica, acusa cada dia, maior progresso.

Essa prestigiosa publicação vai dedicar um numero á Paraiba, para colher os elementos necessarios á objetivação desse proposito, tendo enviado a esta capital um seu representante, o sr. Enrique Redó, que se encontra desde alguns dias, em João Pessôa, no desempenho da sua missão.

Esse cavalheiro que certamente encontrará a melhor acolhida entre os comerciantes e industriais paraibanos, esteve ontem, em visita a esta folha, informando-nos da razão da sua vinda até esta cidade.

"União Grafica Beneficente Paraíbana"

Reúne hoje, em sessão de assembléa geral extraordinaria, para tratar da refórma dos estatutos sociais, a *União Grafica Beneficente Paraibana*.

O presidente pede o comparecimento de todos os associados quites com os cofres socais.

O falecimento da Rainha Mãe da Holanda

A proposito desse lutuôso acontecimento, recebeu o sr. interventor federal o comunicado subsequente do sr. consul holandês, neste Estado:

"João Pessôa, 21 de março de 1934 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. excia., que, por telegrama da Legação da Holanda no Rio de Janeiro, acabo de ser informado que a Rainha-mãe da Holanda faleceu ontem. Por este motivo será hasteada por 4 dias a meio páu a bandeira nacional holandêsa neste Consulado.

Aproveito a oportunidade para aprêsentar a v. excia., os protestos de minha alta estima e subida consideração. — W. Kroncke, consul da Holanda."

Padre Inacio de Almeida

Em companhia dos nossos amigos srs. Pedro de Almeida e Miguel de Almeida, deu-nos ontem, á noite, o prazer de sua visita pessoal, o nosso distinguido conterraneo padre Inacio de Almeida, figura de acentuado relevo do clero nacional.

O ilustrado sacerdote, que reside presentemente no Rio de Janeiro, teve a gentileza de vir agradecer a esta folha a noticia de sua chegada a esta capital, onde veio rever pessôas de sua familia.

O padre Inacio de Almeida, que é um dos mais brilhantes intelectuais patricios, demorou-se, por alguns momentos, no gabinête redacional da "A União", onde entreteve amistosa palestra.

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRA DO ESTADO DA PARAÍBA

A Diretoria provisoria desta Sociedade avisa que, indo ao Rio de Janeiro o sr. João de Vasconcelos, tesoureiro da mesma, ficará substituindo-o o sr. Humberto Marques, que poderá ser procurado no escritorio da Fabrica Tibiri, á praça Antenor Navarro.

—

Tendo o dr. Guedes Pereira telegrafado a d. Alice Tibiriçá, presidente da Federação da Sociedade de Assistencia aos Lazaros, em São Paulo, comunicando a fundação da Sociedade deste Estado e solicitando, a alvitre de um dos presentes á reunião, realizada no "Clube dos Diarios", os estatutos da Sociedade Paulistana de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, recebeu em resposta o seguinte telegrama:

"Dr. Guedes Pereira — Diretor Saúde Publica — Paraíba — Felicito vossencia fundação Sociedade Paraibana Assistencia Lazaros. Seguem estatutos. Saudações — Alice Tibiriçá".

—

A' semelhança do que tem acontecido com tantas outras instituições congeneres entre nós, é de esperar que a Paraiba, unida com o mesmo espirito de solidariedade humana de sempre, não arrefeça um só momento quanto a realização da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra, concorrendo cada um com o que permitirem as suas possibilidades economicas.

ASSOCIAÇÕES

O presidente da Caixa Escolar "D. Ulrico" convida a todos os socios deste sodalicio para uma reunião, hoje, ás 15 horas, na Diretoria do Ensino Primario, a fim de se eleger a nova diretoria que tem de gerir o futuro periodo social.

Telegramas retidos

Há, na Repartição Geral dos Telegrafos, telegramas retidos para: Cretumutuo, Lindolfo Araújo, Satiro Coêlho, Padre Azevêdo, 438.

DIRETORIA DO ENSINO

Recebemos:

"Em virtude de ter sido desdobrado o expediente da cadeira elementar do bairro Cruz das Armas, foram abertas as matriculas nesse estabelecimento de ensino, que passou a funcionar das 7 ás 11 e das 13 ás 17 horas".

CURSO MODÊLO

Aproveitando o dia em que a maioria dos alunos se achava presente para uma homenagem civica ao padre Anchiêta, realizou-se com o exito esperado, a primeira aula agricola no Curso Modêlo, á rua Epitacio Pessôa, n. 28, que obedece á direção técnica da professora d. Alice de Azevêdo Monteiro.

O dr. Diogenes Caldas, inspetor agricola federal, prontificou-se a explicar, com todo o carinho e dedicação, os rudimentos da agricultura aos pequenos educandos.

A aula, que foi assistida por cerca de 60 crianças dos dois cursos ali mantidos: jardim da infancia e primario, constou do amanho da terra com o auxilio de um arado puxado por dois bovinos.

Com tal demonstração, teve oportunidade o Curso Modêlo de iniciar a serie de aulas experimentais, se assim se póde chamar a essas provas praticas da vida que precisam, desde muito cêdo, ser incutidas nos espiritos juvenis, secundando o dizer de Emerson, que desejaria fôsse a educação da criança começada cem anos antes déla nascer.

A diretora do Curso, que é uma estudiosa entusiastica dos metodos da escola renovada, procura por tais meios, desenvolver ali o auto-governo dos alunos, conforme nos declarou em palestra, citando Ferriere, e conseguintemente, a cooperação no trabalho, enfim, o ensino pelo interesse despertando o esforço.

Em seguida, as crianças munidas de cadernos e lapis, traçaram com vivacidade e alegres o quadro que tinham assistido, fixando, como podiam, na sua concepção infantil, os bois e os arados.

Encerrou-se o dia escolar com exercicios de ginastica sob a direção do professor Aluisio Xavier.

"CAIXA NACIONAL"

Os srs. João da Cruz & Cia. Ltda., proprietarios desse acreditado clube de sorteios, com séde nesta capital, vem de nos oferecer, uma das suas cadernetas para concorrermos aos premios daquela sociedade de sorteios.

Somos gratos.

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Decreto n.º 500, de 21 de março de 1934

Altera o Decreto n. 183, de 12 de setembro de 1931.

Argemiro de Figueirêdo, Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados para 9:600$000, anuais, os vencimentos do Diretor do Gabinéte da Secretaria do Interior e Segurança Publica, alterado o Decreto n. 183, de 12 de setembro de 1931.

Art. 2.º — E' reduzida de 1:000$000 a verba — Pessoal — diarias do § 3.º Cap. II letra B da alinea III do Dec. 470, de 30 de dezembro de 1933.

Art. 3.º — Fica aumentada de 1:000$000 a verba — Pessoal — do § 1.º do Cap. II do orçamento em vigor.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 21 de março de 1934, 45.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Ernesto Geisel
João Dias Junior, resp. pela Secretaria do Interior.

(*)

Decreto n.º 501, de 21 de março de 1934

Abre á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de 2.500:000$000.

Argemiro de Figueirêdo, Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal, tendo em vista a necessidade de reorganizar os serviços a cargo da Emprêsa Tração, Luz e Força, encampada pelo Estado e o parecer n.º 117, do Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito especial de dois mil e quinhentos contos de reis ... ... (2.500:000$000), destinado ao suprimento da conta especial da Emprêsa Tração, Luz e Força, encampada pelo Estado, creada pelo Decreto 374, de 27 de março de 1933.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 21 de março de 1934, 45.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Ernesto Geisel

(O)

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 18:

Despachos:

Petição de d. Henriqueta de Souza Leite, professora da cadeira do sexo masculino da vila de Misericordia, solicitando 6 mêses de licença, para tratar de interesses particulares. — Deferido.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 20:

Despachos:

Petições do desembaragor José Ferreira de Novais, solicitando licença. (V. despacho n.º 197, de 10 do corrente). Como requer, nos termos do art. 11 da lei de licenças.

De d. Inacia Bulcão da Silva, professora da cadeira rural mista de Serrota, do municipio de S. João do Cariri, solicitando 3 mêses de licença, para tratamento de sua sua saúde. Submeta-se á inspeção de saúde.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 21:

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal deste Estado, resolve exonerar, por abandono do cargo, d. Maria José de Aragão, adjunta do Grupo Escolar "Rio Branco" da cidade de Patos.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal neste Estado, atendendo ao que requereu d. Laura Rocha do Rêgo, professora da cadeira rudimentar rural mista de Algodoais, municipio de Cabaceiras, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença, sem vencimentos, nos termos da lei, para tratar de interesses particulares.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal neste Estado, atendendo ao que requereu o desembargador José Ferreira de Novais, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que foi submetido e contar mais de 10 anos de serviços ininterruptos, resolve conceder lhe três (3) mêses de licença, com os vencimentos integrais do cargo que exerce, nos termos do art. 11 da lei n.º 531, de 26 de novembro de 1920, para tratamento de sua saúde.

—

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 21:

O Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da mesma Secretaria, resolve, sob proposta do Inspetor da Guarda Civica, exonerar Antonio Severino Xavier das funções de Guarda Civico de Reserva, nos termos do art. 88, n.º 6 do Regulamento vigente.

—

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 21:

Petição:

De Pedro Batista, á diretoria, reclamando contra a coleta do imposto de industria e profissão que lhe foi lançado no corrente exercicio. — Indeferido, em face das informações de duas comissões para isso designadas. Arquive-se.

—

COMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte — Quartel em João Pessôa, 21 de março de 1934 — Serviço para o dia 22 (quinta-feira).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.º tenente Cavalcanti.

Dia á Força, 2.º sargento Gumercindo.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Barrêto e cabo Adelgicio.

Guarda do Quartel, cabo Manoel Ferreira.

Patrulha da cidade, cabo Pais.

Dia á Enfermaria, cabo Constantino.

1.º e 2.º giros de Rogers, cabos Massena e Olegario.

1.º e 2.º giros de Jaguaribe, cabos Isidro e Guedes.

1.º e 2.º giros de Torrelandia, cabos Manoel Bem e João Felix.

1.º e 2.º giros de Lagôa, Macacos e V. Gama, cabos Ataide e Fideles.

1.º e 2.º giros de Cruz das Armas, soldado Alexandrino e cabo Antonio Paulo.

Dia á Secretaria, cabo Eduardo.

Dia á Ambulancia, soldado José Padre.

Dia ao telefone, soldado Leandro.

Ordem á S.O., soldado corneteiro Quintiliano.

Piquete ao Q.F., soldado corneteiro Torres.

Boletim numero 80 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Reunião de Conselho: — Reuniu-se ontem o Conselho Administrativo desta Força para as tomadas de contas do mês de fevereiro passado, com a presença deste comando e dos demais membros, tendo o 1.º tenente-contador-pagador, José Gadêlha de Melo, apresentado o respectivo balancete com a seguinte demonstração:

Saldo de janeiro	1:335$140
Receita de fevereiro	1:930$700
Total da receita	3:265$840
Despesas de fevereiro	2:507$950
Saldo que passou para março	757$800

Todas as contas foram julgadas certas e legais, ficando o mesmo balancete arquivado na Secretaria da Força.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel comandante.

Conforme com o original: Major Elias Fernandes, sub-cmt.-interino.

—

INSPETORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria Geral da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessoa, 21 de março de 1934 — Serviço para o dia 22 (quinta-feira).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n. 4.

Dia á Secretaria, guarda n. 74.

Rondantes, guardas fiscais Luiz Correia e Aristides; guardas de 1.ª classe ns. 7 e 3.

Guarda do Quartel, guardas ns. 62 — 106 e 127.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 78 — 117 e 29.

Policiamento da capital, guardas ns. 115 — 65 — 22 — 38 — 120 — 103 — 23 93 — 68 — 44 — 63 — 10 — 28 — 14 — 77 — 91 — 101 — 9 — 82 — 24 — 99 — 97 — 51 — 12 — 92 — 15 — 14 — 98 — 104 — 69 — 48 — 83 — 37 — 71 — 75 — 116 — 19 — 108 — 64 — 20 — 21 — 72 — 66 — 45 — 100 — 90 e 34.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 88 — 55 — 32 — 39 — 76 — 73 — 122 — 61 — 16 — 27 — 33 — 70 — 60 — 58 — 36 — 46 — 50 — 95 — 89 — 121 e 80.

Boletim n. 67 — Uniforme 4.º (caqui).

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Apresentação de guarda: — Apresentou-se hoje, por conclusão de ferias regulamentares, o guarda n. 14, Herculano Batista dos Santos.

II — Comunicação: — O sr. almoxarife-pagador em parte de hoje datada, comunicou haver pago por conta do cofre do C.E., o seguinte: por uma motorcicleta com "side-car", adquirida para o serviço da Inspetoria de Veiculos, em perfeito estado de conservação, 2:500$000; pela expedição de um telegrama desta Inspetoria para o encarregado do Posto de Veiculos da cidade de Campina Grande, 2$300; á "A Preferida", por um metro de bramante, 2$000; ao sr. Francisco Cicero de Mélo, por 3 quilos de arame, 5$600; ao sr. José Maria da Silva, pelo serviço feito em um cano de ferro para barra, 3$000; ao sr. José Alvares Pinto, por dois quilos de cimento, 1$000, que importou em 2:513$900, cujos documentos ficam arquivados na Pagadoria desta Guarda.

III — Destino de guarda: — Passa a prestar serviços na Diretoria da Segurança Publica, o guarda de reserva n. 123, Euclides Pereira Pinto, em substituição ao dito de 3.ª classe n. 84, Antonio Felinto Rodrigues, que deverá se recolher á séde desta Inspetoria.

IV — Carga: — O sr. almoxarife-pagador faça carga no respectivo livro mapa de uma motorcicleta marca "Indian", motor n. 578 e respectivo "side-car", adquirida por conta do cofre desta corporação, devendo considera-la, distribuida á Seção de Veiculos.

V — Descarga: — Sejam decarregados da carga respectiva 12 tiras de papelão, 12 faixas marron (7m.30) 8 forro, 8 carneiras, 8 jugulares brancos, 16 botões pequenos de massa preta e 8 emblemas de metal oxidado, materiais esses que foram fornecidos aos srs. Avelino Cunha & C.ª, para a confecção de 12 gorros de brim caqui para esta corporação.

VI — Distribuição de material: — O sr. almoxarife-pagador considere distribuido á Barbearia desta Guarda um lavatorio de ferro e um sofá de madeira empalhado e á Seção de Veiculos duas toalhas de mão.

VII — Elogio: — Esta Inspetoria tem a maxima satisfação em elogiar o escriturario Antonio da Silva Barros, os guardas de 1.ª classe n. 112, Umberto Pereira da Silva de 2.ª n. 13, Cleto Benjamin Gouveia e de 3.ª n. 52, Antonio Alves de Lira, pelo modo por que se portaram por ocasião do crime ocorrido no dia 18, ás 21 horas e 30 minutos, na rua Tenente Retumba. Foi assim que os funcionarios acima, alheios, embora ao policiamento, sabendo do fato criminoso puzeram-se nas pégadas dos respectivos autores, prendendo-os momentos depois. Se por um lado esta Inspetoria tem a lamentar a fraqueza de quem se deixa desarmar, para acocorar-se á suavidade de seu ganha pão, todavia existe nesta corporação homens irredutiveis no cumprimento do dever — como os acima citados — que não deixarão cair jamais, os brios da Guarda Civica.

(As.) **Major Guilherme Falcone**, inspetor geral.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

—

PREFEITURA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 21

Petições de:

Alberto Sabola. — Faça limpesa geral do predio e satisfaça as demais exigencias do art. 91 do Cod. de Posturas.

Casimira Rosa Maria da Conceição. — Atendida, em face das informações.

Dersulina Maria da Conceição. — Idem.

Hermenegildo dos Santos. — Indeferido. O assunto escapa ás atribuições do prefeito.

Josefa Maria Nunes. — Atendida, somente quanto aos exercicios passados.

José Silvino Ferreira, Paulo Gouveia Pedro .. — Juntem notificações de lançamentos e voltem, querendo.

Maria das Mercês Fideles, Maria Leopoldina da Cruz. — Atendidas, a titulo precario.

Maria Joaquina da Conceição, Madalena Ribeiro dos Santos. — Deferido, em face das informações.

Manoel Felix Neto, Sofia Alves Pontes, Enedino Gonçalves de Sá, Maria da Conceição Diniz. — Indeferido.

Orlando Alexandrias dos Anjos. — Atendido. Lavre-se o termo de concessão perpetua.

Alfredo José de Ataide. — Satisfaça a exigencia da D. E. F.

Estanislau Francisco Diniz. — A petição do requerente dirigida ao sub-prefeito de Cabedêlo foi despachada em data de 3 de janeiro, não havendo, assim, procedencia na reclamação contra a referida autoridade.

TESOURO DO ESTADO DA PARAÍBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 21 de março de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C/ Movimento	326:073$400		326:073$400		326:073$400
Banco do Brasil — C/ Patronato, etc.	242$600		242$600		242$600
Banco do Estado da Paraíba — C/ Movimento	1.048:606$450		1.048:606$450	72:817$700	975:788$750
Banco do Estado da Paraíba — C/ Banco Agricola e Hipotecario					
Banco Central — C/ Prazo Fixo					
Banco Central — C/ Movimento	12:727$191		12:727$191	756$900	11:970$291
Pequenos Bancos — C/ Prazo Fixo					
Banco do Brasil — C/ Auxilio aos Lavradores					
	1.387:649$641		1.387:649$641	73:574$600	1.314:075$041

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 21 de março de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. — *MOACIR DE M. GOMES*, escriturário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 21:

Existentes	1.518:429$071	
Pagas	91:826$362	
	1.426:602$709	
Emprestimo do Banco do Brasil	2.723:452$600	4.150:055$309
Saldo demonstrado		1.352:081$657
Divida liquida		2.797:973$652

Demonstração da receita e despesa hávidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba no dia 21 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 20 do corrente		41:063$509
Recebedoria — Por conta da renda do dia 17	1:800$000	
Imprensa Oficial — Renda dos dias 15, 16 e 17	2:110$200	
Cobrança da divida ativa	537$500	
Saldo de adiantamento	24$600	
Desc. em vencimento de funcionarios	1:261$400	5:733$700
Banco do Estado — Retirado n data	72:817$700	
Banco Central — Idem, idem	756$900	73:574$600
		120:371$809

DESPESA

Vencimentos de funcionarios	14:204$400	
Montepio do Estado — Por conta de seu credito	27:895$593	
Ajuda de custo a diversos oficiais	258$000	
Companhia "Geobra" — Para liquidação do contrato das obras do Porto de Cabedêlo	40:007$200	82:365$193
Saldo para o dia 22 do corrente		38:006$616
		120:371$809

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 21 de março de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral. — **Moacir de M. Gomes**, Escriturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 20	10:654$509	
Receita do dia 21	792$300	11:446$809
Despesa do dia 21		261$500
Saldo para o dia 22		11:185$309
No Banco do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	6:463$300	
Em cofre	4:636$009	11:185$309

Tesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 21-3-934.

Gentil Fernandes, Tesoureiro interino.

CASAS PARA ESCOLAS

NO ROGERS, TORRELANDIA E ILHA INDIO PIRAGIBE

A Diretoria do Ensino Primario precisa alugar casas para escolas nos bairros do Rogers, Torrelandia e Ilha Indio Piragibe.

Prefere construções novas, oferecendo plantas gratuitamente.

BRINDES E AMOSTRAS

Charutos Havaneses

Os srs. Ferreira, Amorim & Cia., proprietarios da grande industria de cigarros Fabrica Popular, e representantes da Companhia de Charutos Danemann, da Baía, tiveram a gentileza de nos oferecer algumas caixinhas de amostras dos especiais charutos **Havaneses**, produto manipulado com o maior escrupulo, pelos seus representados e de larga aceitação no mercado.

Os charutos **Havaneses** que são, incontestavelmente, de qualidade superior vem merecendo a preferencia de todos os fumantes de bom gosto, pela seleção da materia prima com que é feito, pelo aroma e gosto agradavel, tornando-se, por isso mesmo, cada vez mais populares e apreciados no Brasil.

RIO, 20 — O PROFESSOR KEDROWSKI, DO INSTITUTO TROPICAL DA RUSSIA, AFIRMA TER CONSEGUIDO ISOLAR O BACILO DA LEPRA, DESCOBRINDO A VACINA ISOLADORA. (A UNIÃO).

A PARAÍBA RURAL

CONSULTAS E RESPOSTAS

Agronomo PIMENTEL GOMES

João Barreto — Areia — Examinei detalhadamente, malgrado a ausencia do pequeno laboratorio de que necessitamos, o material colhido nas laranjeiras do Engenho Pau Darco. Observei lá o solo, as condições de cultura e o aspecto das plantas atacadas. Posso, hoje, responder-lhe a consulta com segurança, confirmando a opinião emitida na fazenda.

As laranjeiras estão atacadas de uma molestia fisiologica conhecida com a denominação de Exantema.

Historico — A Exantema é molestia muito comum, nos laranjais, pois já foi observada no Brasil, nos Estados Unidos, no Mexico, em Cuba, na Italia, na Australia, nas ilhas Hawai, em Porto Rico e em pontos da Africa. Foi principalmente estudada por Swingle e Webber e dela fazem longas referencias, no Brasil, A. Bittencourt em "Doenças, Pragas e Tratamentos"; na Argentina, Everard Blanchad em "Principales insectos y enfermidades que prejudican los cultivos citrios"; nos Estados Unidos, Fawcet e Lee em "Citrus Diseases and their control".

Sintomas — O Exantema ataca os tecidos em formação, principalmente os ramos cuja seção ainda é triangular. Aparecem manchas amareladas que escurecem tornando-se pardas. Secreções gomosas. Em pontos salientes do caule se encontram, fazendo-se um corte, acumulos de goma. Bretos multiplos de côr alaranjada, contrastando com o resto do caule verde. Ha muitos outros sintomas.

Causas — São varias. As principais e que devem ser as que provocaram Exantema nas suas laranjeiras, são as seguintes:

a) solo silicoso;

b) excesso de adubação organica;

c) chuvas torrenciais seguindo-se a prolongado periodo sêco.

O excesso dagua no solo também provoca o Exantema.

Tratamento — Uma adubação com cinzas, substancias ricas em sais fosforicos e potassicos; evitar, por algum tempo, adubações organicas e azoticas; pulverisar as arvores doentes com uma solução de sulfato de cobre ou aduba-las com o mesmo sal, dando 60 gramas a cada arvore.

A solução aconselhada para pulverizações é a seguinte:

Sulfato de cobre	1 quilo
Cal virgem	1 "
Agua	100 litros

Coccidias — Encontrei ainda, no material trazido de seu pomar, uma coccidia, vulgarmente cochonilha, conhecida com a denominação de escama virgula. E' a Lepidosaphes pinniformis, Bouché.

Pequenina, em forma de virgula, com dois a três milimetros de comprimento, cobre quasi inteiramente, ás vezes, folhas e laranjas. Perfura-se e suga a seiva. Os furos abertos facilitam a penetração de fungos que produzem a podridão humida e outras molestias.

Tratamento — Pulverizações com inseticidas. Aconselho solbar 1%.

Não encontrando este inseticida poderei dar varias formulas.

BIBLIOGRAFIA

SOLDADOS DA PARAIBA — Ansiosamente esperado o livro do nosso amigo major Guilherme Falconi, já se encontra á venda nas livrarias desta capital.

SOLDADOS DA PARAIBA é, talvez, o livro mais sincero e mais veridico que se escreveu a respeito da contra-revolução paulista, porque fóge, por completo, das narrações fantasistas, saidas das penas de escritores que viram a luta, fraticida do conforto dos seus gabinétes de trabalho ou do ambiente calido das estações de radio.

O autor não fez obra de imaginação, mas entregou ao publico um depoimento insuspeito, pois que viveu os fatos que nos conta, como um dos bravos que nos campos do sul se bateram pela honra dos soldados conterraneos e pela causa da Revolução.

E' quasi um dever imperioso de todos os paraibanos adquirir essa obra para se inteirarem do que foi a atuação dos três batalhões da nossa valente Força Publica, nos dias inesqueciveis em que brasileiros, filhos da mesma patria, se estraçalhavam numa luta que entristece recordar.

A. B. C. — Acaba de ressurgir, no Rio, esse antigo panfleto dirigido pelo jornalista Luiz Morais.

O primeiro numero de sua nova fáse contem abundante materia de apreciação da atualidade politica nacional.

Poliantéa — A população de Misericordia, festejando o aniversario do dr. José Gomes da Silva, prefeito daquele municipio e prestigioso politico paraibano organizou e fez circular uma poliantéa, contendo numerosos trabalhos nos quais é estudada a atuação daquele conterraneo na vida publica do Estado e da sua comuna.

"Jornal da Sifilis e Urologia" — A direção dessa brilhante publicação cientifica, que se edita no Rio de Janeiro, enviou-nos um exemplar da sua edição, correspondente aos mêses de março e abril do ano proximo passado.

A publicação em apreço, da qual é redator-chefe o reputado clinico brasileiro Estelita Lins, encerra no numero que temos á vista, erudita colaboração de nomes respeitaveis do corpo medico nacional.

"Imprensa Medica" — Temos em mãos um exemplar do quinzenario cientifico "Imprensa Medica", que se edita na metropole do país, sob a orientação de figuras de marcado relêvo nos meios medicos-cientificos nacionais.

O numero a que nos reportamos contém abundante colaboração de grande merecimento, firmada por nomes do valor dos drs. Neves Manta, A. Moncorvo Filho, Adamastor Barbosa, Aleixo Vasconcélos, Almir Madeira, Eduardo Meireles e outros de igual vulto.

"A UNIÃO"

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

Redação e oficinas: — Palacête da Imprensa Oficial

Diretor: — Dr. Samuel Duarte.

Gerente: — Claudino Moura.

Secretario interino: — Acad. Durwal de Albuquerque.

Redatores: — Aderbal Piragibe, José Leal e acad. Ernani Batista.

Reporteres: — José Rocha, acad. Itagiba Cavalcanti e Simplicio Mesquita.

Expediente: — A começar das 14 horas.

VIDA JUDICIARIA

EMBARGOS DE 3.° DESPRESADOS

Por decisão do dr. juiz municipal de Santa Rita, como substituto do dr. juiz de direito da 1.ª Vara, na ação executiva proposta, pela "Perfumaria Mendel", do Rio de Janeiro, contra J. Medeiros Correia, foi confirmada a sentença que desprezára os embargos de terceiro opostos á penhora e da qual recorrêra, por meio de embargos infringentes o terceiro embargante.

Foi advogado da exequente embargada o dr. Samuel Duarte.

A INDUSTRIA FARMACEUTICA NACIONAL E O "LABORATORIO RAUL LEITE"

Está em João Pessôa o dr. Adolfo Flaks, no desempenho de importante missão de brasilidade

De passagem para o Norte do país, encontra-se em João Pessôa, o dr. Adolfo Flaks, elemento destacado no meio medico da capital da Republica.

O distinto viajante, que até bem pouco tempo militou na imprensa do Paraná e do Rio de Janeiro, esteve

Dr. Adolfo Flaks

em visita á redação desta folha, durante a qual teve ocasião de nos informar ser a primeira vez que vem a essa região do Brasil, mostrando-se admirado do adeantamento que tem observado nos varios Estados visitados.

Pertencente ao Departamento de Publicidade Cientifica do "Laboratorio Raul Leite", foi incumbido por esse grande estabelecimento nacional de visitar a classe medica do Norte, a fim de fazer demonstrações cientificas do valor dos novos produtos com que a importante organisação vem enriquecendo a industria farmaceutica nacional.

A sua viagem tem uma finalidade altamente nacionalista, pois visa agir junto aos medicos nortistas no sentido de darem preferencia ás especialidades brasileiras que em nada ficam a dever ás importadas do estrangeiro e em muitos casos lhes são superiores.

A Inglaterra, faz poucos anos, empreendeu uma campanha semelhante que se estendeu por territorio tanto europeu como nos seus diversos dominios, empregando-se todos os meios de publicidade. Resultou que todo o povo inglês se convenceu da necessidade de comprar os produtos inglêses, auxiliando, dessa maneira, a restauração da propriedade do pais e aplicação das medidas governamentais de soerguimento financeiro.

Espera o dr. Flaks que parta do Norte, onde se originou a campanha em favor da aplicação do alcool como carburante para automoveis, um movimento identico em pról da industria farmaceutica nacional.

A organização, da qual faz parte o ilustre viajante, foi a primeira desse patriotico movimento.

Decorridos trese anos da sua fundação, orientada pelos espiritos idealistas do dr. Raul Leite com a cooperação entusiasta do seu companheiro dr. Floriano de Azevêdo, o grande laboratorio nacional já possue trezentos produtos de sua fabricação, a cargo de um corpo de cientistas de valor como são o professor Mario Magalhães, dr. J. Magalhães Pecego, dra. Leoncia Ingbermann Peterfile, professores Arnaldo Rocha, Paulo Ganns e Militino Rosas.

O controle e esclarecimento de natureza cientifica do valor de cada preparado, indicações e vantagens, estão a cargo de um departamento de publicidade especial, dirigido pelo dr. Mario Rangel, com a colaboração dos drs. Felipe Cardoso, Carijó Cereja e Jurandir Carajurú.

As instalações do "Laboratorio Raul Leite", localizadas no bairro de Vila Isabel, no Rio de Janeiro, são dotadas de tais recursos e capacidades que são um motivo de justo orgulho da industria nacional.

A organização, com o fim de favorecer á população de 80% de brasileiros que vivem em centros afastados onde não ha hospitais, resolveu adotar uma embalagem barata para alguns dos seus produtos já consagrados, a fim de poder fornece-los ao preço do custo ás pessôas desfavorecidas da fortuna.

E, concluindo a palestra, que resumimos nessas linhas, o dr. Flaks disse-nos:

— A organização formidavel de que sou enviado ao Norte, que fornece trabalho a cêrca de duas mil pessôas, desperta o entusiasmo de todos quantos a visitam. Ultimamente ali esteve o exmo. dr. Gratuliano Brito, interventor Federal deste Estado, que deixou consignadas as seguintes impressões nas seguintes linhas:

"Em visita ao Laboratorio RAUL LEITE, tive a satisfação de defrontar-me com um grande centro de trabalho e de brasilidade, merecedor dos nossos aplausos, portadores de entusiasmo sincero, acompanhados de ardentes votos para que prossiga sempre vitorioso em busca de sua finalidade patriotica e humanitaria. — Rio de Janeiro, fevereiro de 1934. — a) *Gratuliano Brito*, Interventor Federal da Paraiba."

Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia

Movimento do Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia, em cooperação com a Diretoria Geral de Saúde Publica, durante o mês de fevereiro de 1934.

Higiene infantil — Existiam matriculados, 266; matricularam-se durante o mês, 86; consultas, 143.

Ambulatorio — Existiam, 3.586; matricularam-se durante o mês, 262; tiveram alta curados, 34; tiveram alta por falecimento, 13; ficam em tratamento, 3.801.

Pavilhão João Pessôa — "Enfermaria S. Luzia" — Existiam, 8; entraram, 2; passaram para março, 10.

Pavilhão João Pessôa — "Enfermaria S. Tomé" — Existiam, 7; entraram, 5; tiveram alta, 3; passaram para março, 9.

"Pavilhão Moncorvo Filho" — Existiam, 17; entraram, 14; tiveram alta, 15; passaram para março, 16.

"Enfermaria Fernandes Figueira" — Existia, 1; entrou, 1; teve alta, 1; faleceu, 1.

Foram feitos: — Curativos, 613, sendo 277 no ambulatorio; injeções, 304, sendo 268 no ambulatorio; banhos de luz, 52 no ambulatorio; exames de fezes 29, sendo 6 no ambulatorio; exames de urina 9, sendo 7 no ambulatorio; exame de pús 2, no ambulatorio; exame de sangue 1, remedio para vermes 82, no ambulatorio; receitas 1.725, sendo 1.703 no ambulatorio; consultas dadas 2.085, no ambulatorio.

Gabinete dentario — Existiam matriculados, 1.813; matricularam-se durante o mês, 40; tratamentos, 256; obturações a porcelana 9; obturações a almagama, 17; obturações provisorias, 13; extrações de dentes de leite, 57; extrações definitivas, 7.

REGISTO

FIZERAM ANOS ONTEM:

A senhorita Alice Fialho de Almeida, sobrinha do sr. Antonio Fialho de Almeida, comerciante nesta praça.

— O sr. Pacifico de Morais Lucena, telegrafista nacional em Esperança.

— A menina Maria Lucia, filha do sr. Cromacio Rocha, funcionario do Telegrafo Nacional.

FAZEM ANOS HOJE:

O sr. João Mendes Sobrinho, residente em Juarez Tavora.

— O menino Luiz, filho do sr. José Carneiro de Mesquita, funcionario publico nesta capital.

— A exma. sra. viúva d. Bernardina Leite, proprietaria em Conceição.

— O menino Antonio, filho do sr. Tiburcio José Cavalcanti, comerciante em Lagôa do Remigio.

— O jovem Reginaldo Porto Paiva, preparatoriano, filho do dr. Manuel Paiva, juiz de direito de Mamanguape.

— O sr. Olimpio Rodrigues da Silva, comerciante em Serra Redonda.

— O sr. Severino Emidio de Paiva, comerciante em Gurinhem.

— O jovem Luiz Gonzaga de Macêdo, auxiliar do comercio desta praça.

— O sr. Eduardo de Almeida, auxiliar do comercio desta praça.

— O jovem Frederico Leite, ajudante de gravador desta folha.

— O sr. Manuel Francisco da Silva, guarda civico nesta capital.

Dr. Clemente Rosas: — Regista-se na data de hoje, o natalicio do dr. Clemente Rosas, despachante da Alfandega, e vice-consul da Republica do Paraguai, neste Estado.

O aniversariante, que é muito relacionado em nossa sociedade, deverá receber copiosos cumprimentos pela data.

— A senhorita Abigail Lins Fialho, diplomada pela Escola Normal, filha do sr. José Lins Fialho, funcionario da Fiscalização do Porto.

ESPONSAIS:

Veem de se prometêr em casamento, em Campina Grande, o sr. Severino da Fonsêca Barbosa, sub-agente do Loide Brasileiro naquéla cidade, e a senhorita Brigida Honorio de Mélo, filha do cirurgião dentista João Honorio de Mélo e de sua esposa.

Os noivos, que são pessôas muito relacionadas na sociedade local, teem recebido muitos cumprimentos pelo grato motivo.

NASCIMENTOS:

Nasceu, no dia 15 do corrente, uma criança do sexo feminino filha do casal José Batista Filho — Francisca Leitão da Silva, residentes nesta capital.

Nasceu, nesta capital, no dia 14 do corrente, a menina Romira, primogenita do sr. Romulo Leite, mecanico das oficinas desta folha e de sua esposa d. Zulmira Cavalcanti Leite, residentes nesta capital.

VISITANTES:

Esteve ontem, em visita á redação desta folha, o sr. Edson Vinagre de Andrade, que veiu agradecer, em nome da familia Vinagre, o registro que fizemos do falecimento do seu tio, dr. José Vinagre, recentemente ocorrido nesta capital.

VIAJANTES:

Regressará hoje, a Campina Grande, o nosso amigo sr. Raimundo Viana, comerciante e influente politico naquêle municipio, que se encontrava nesta capital tratando de negocios de seu particular interesse.

Dr. Acacio de Figueirêdo — Após alguns dias de demora nesta capital, onde se encontrava tratando de negocios atinentes á sua porfissão, regressou, ontem, a Campina Grande o dr. Acacio de Figueirêdo, advogado conceituado e politico de grande influencia naquéla cidade.

S. s., durante sua permanencia nesta cidade, foi hospede do seu ilustre irmão dr. Argemiro de Figueirêdo, interventor federal interino.

Prefeito João Lelis — Procedente de Taperoá, onde exerce as funções de prefeito municipal, encontra-se nesta cidade o academico João Lelis, nosso apreciado colaborador.

O esforçado edil aqui vem no trato de negocios da comuna que dirige, devendo demorar poucos dias nesta capital.

O gerente do Banco Central fará, hoje, uma visita aos operarios do Rogers

Confórme nos informaram, o sr. Joaquim Cavalcanti, gerente do "Banco Central", desta cidade, será hoje recebido em suas respectivas sédes, na avenida do Rogers, pelas sociedades operarias "2 de Setembro", "Centro Beneficente Paraibano", o qual fôra convidado por aquêles sodalicios para uma visita de amizade e cortezia ao mesmo tempo.

Satisfeitos com a orientação que aquêle digno cavalheiro pretende emprestar á construção da Igreja daquêle bairro, assim como outros melhoramentos que pleitêa, querem os estimados operarios daquêles sodalicios ter um entendimento coletivo com o esforçado iniciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Farmacias de plantão no mês de março

Brasil	1-10-19-28
Mercês	2-11-20-29
Pôvo	3-12-21-30
Minerva	4-13-22-31
Londres	5-14-23-
S. Antonio	6-15-24-
Teixeira	7-16-25-
Confiança	8-17-26-
Véras	9-18-27-

NAVEGAÇÃO E COMERCIO

A MAIOR DESCOBERTA

PARA A MULHER
DO DR. SILVINO ARAUJO

FLUXO SEDATINA

A mulher não soffrerá dôres. Cura colicas uterinas em 2 horas. Regularisa as suspensões. Corta as grandes hemorragias. Combate as Flôres-Brancas. Evita rheumatismo e os tumores na idade critica. E' poderoso calmante e Regulador nos partos, evita dôres, hemorragias e quasi nullifica os accidentes de morte que são 1 por cento. Meninas 13 a 15 annos todas devem uzar FLUXO SEDATINA que se vende em todo o Brasil receitada por 10.000 medicos.

Beba ANTARTICA, a cerveja que agrada ao seu paladar.
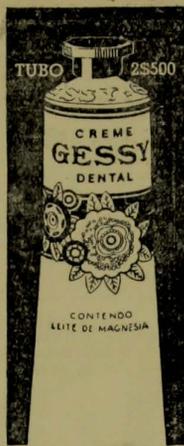
E' POR MOTIVOS SCIENTIFICOS QUE O CREME DENTAL GESSY

contém leite de magnesia

O leite de magnesia é preconizado pela sciencia como anti-acido poderoso e de grande acção contra as formações de tartaro. O leite de magnesia permitte, pois, ao Creme Dental Gessy, o combate efficaz aos residuos dos alimentos, neutralizando-os mesmo nos recantos da bocca onde a escova não chega. Dê belleza e vigor aos seus dentes. Use o Creme Dental Gessy tres vezes ao dia.

PRODUCTO DA CIA. GESSY, S. A.

GESSY

DE MANHÃ — AO MEIO-DIA — A NOITE

CINE TEATRO RIO BRANCO
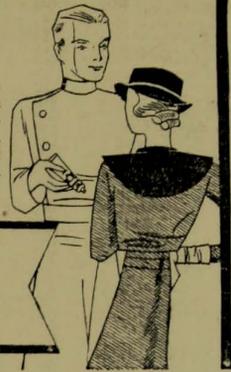
HOJE — Uma sessão ás 7,15 da noite — HOJE

Ele só encontrava alegria no Amôr se tivesse antes eliminado uma vida humana!
INCENDIOS! NAUFRAGIOS! HOMENS DEVORADOS POR TUBARÕES!
AMOR! ODIO! PAIXÕES!
EMOCIONANTE! IMPRESSIONANTE!

ZAROFF

O caçador de vidas

Com LESLIE BANKS — uma celebridade do teatro americano JOEL MC CREA E FAY WAY

Filme proibido para crianças — Com. Censura Cinematografica

Uma soberba e moderna producção da R. K. O. Radio — Apresentado pelo BROADWAY PROGRAMA

Complemento: — HOLLIWOOD — A Cidade do Cinema — Uma reportagem completa da famosa capital do cinema — Os "studios" das grandes fabricas e as suas opulentas vivendas — Os cinemas e as suas grandes estréas — Os "restaurants" dos artistas — Como vivem e como trabalham — Coisas sobre GRETA GARBO, DOLORES DEL RIO, DOUGLAS FAIRBANKS, DOROTHY JORDAN, MACK SENNET, MAURICE CHEVALIER, JOHN BARRYMORE, NORMA SHEARER, HAROLD LLOYD, JACK HOLT, SYD GRAUMAN, LIONEL BARRYMORE — CHICO BOIA — Centenas de "girls".

Preço: Antes 3$300. Agora — Adultos 2$200; crianças e estudantes 1$100.

CINE FELIPÉA

Programa para hoje e amanhã

HOJE — Uma sessão ás 19 horas — HOJE

Sessão das Moças

Venham ouvir "Please" e "Here Lies Love" os dois fox-trots da moda, cantados pelos mestres do Radio Americano, em

"ONDAS MUSICAIS"

Uma soberba e moderna producção extra sonora da PARAMOUNT, com LEILA HYAMS, SHARON LYNNE, e os "azes" do "broadcasting" americano.

Preços: Cavalhareiros 1$600; senhoras, senhoritas, crianças e estudantes $800.

"FAVORITA PARAIBANA"

:::

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & C.ª A FAVORITA PARAIBANA — Praça Arruda Camara n. 12 (antiga Viração)

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos, realizado pelo clube de sorteios "Favorita Paraibana", em sua séde, á rua A. Camara, n. 12, no dia 21 de março, ás 15 horas.

1.º premio	97042
2.º "	90687
3.º "	96651
4.º "	76332
5.º "	49429

João Pessôa, 21 de março de 1934.

ASCENDINO NOBREGA & C.ª
Concessionarios.
E. D'OLIVEIRA, fiscal do govêrno

Repartições federais

DIRETORIA DE METEOROLOGIA
(Serviço federal)

Sinopse do tempo ocorrido de 18 horas de 20 ás 18 horas de 21 de março de 1934.

Em João Pessôa — O tempo foi instavel sem chuvas á noite. Dia 21: o tempo conservou-se instavel com chuvas pela manhã e soprando ventos variaveis. A maxima termometrica foi 29,6 e a minima 22,0.

No Estado — De 14 horas de 20 ás 14 horas de 21 de março de 1934.

Campina Grande — O tempo conservou-se instavel e soprando ventos fracos. Maxima 27,8; minima 20,4.

Guarabira — O tempo foi instavel sem chuvas pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo conservou-se instavel com chuvas. Maxima 29,2; minima 24,0.

Areia — O tempo conservou-se instavel e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 24,5; minima 20,3.

Espirito Santo — O tempo conservou-se instavel. Maxima 27,2; minima 18,2.

Soledade — O tempo conservou-se ameaçador com chuvas e soprando ventos de sueste. Maxima 30,3; minima 20,0.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 26,3; minima 18,1.

Em outros pontos — De 14 horas de 20 ás 14 horas de 21 de março de 1934.

Natal — O tempo foi instavel sem chuva pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo conservou-se instavel com chuvas e soprando ventos fracos de sueste. Minima 21,9.

Até ás 20 horas não haviam chegado telegramas de Maceió e Olinda.

**** Seja socio do "Radio Clube da Paraiba".*

A sua contribuição mensal será apenas de 5$000; e essa pequena importancia concorrerá, reunida a muitas outras de igual valor, para a melhoria da nossa radio-difusora e dos programas que irão fazer, no seu lar a alegria de sua esposa e dos seus filhos.

Auxiliar o HOSPITAL PROLETARIO "JOÃO PESSÔA" é um dever do qual nenhum paraibano deverá se eximir.

INFORMES COMERCIAIS

EXPORTAÇÃO

O movimento de exportação da Recebedoria de Rendas dos dias 16 e 20, constou do seguinte:

J. Ferreira da Silva & Cia. — 1 grade com chapéus.

Manoel Fraiman — 15 volumes com fogões e tambores de lixo.

Seixas Irmãos & Cia. — 5 caixas com sabonetes.

J. Barros & Filho — 6 volumes com pneus e camaras de ar.

J. Ferreira da Silva & Cia. — 1 caixa com chapéus de palha.

A. Bastos & Cia — 32 caixas com cerveja e 2 ditas com moveis.

A Tuberculose

é o supplicio atróz que ameaça milhares de pessoas propensas á debilidade pulmonar. Não se descuide da bronchite, de tósse e de emmagrecimento. Para qualquer incommodo nos orgãos respiratorio, recorra logo ao famoso alimento medicinal. Tome a

EMULSÃO de SCOTT

TEATRO SANTA ROSA

O CINEMA DA CIDADE!

HOJE — Em soirée ás 7 e 8 1/2 — HOJE

Metro Goldwyn Mayer apresenta novo trabalho do "Gigante da Expressão"! John Gilbert no super filme

FORMIDAVEL!
GRETA GARBO
Vivendo os paradoxos de Pirandello!

COMO ME QUERES!

Um espetaculo feito para eletrisar multidões! No elenco — Erich Von Stroheim e Melwyn Douglas. Um poema todo de sensibilidade!
NO DIA 31!
Para inaugurar a nova temporada do SANTA ROSA! Um desafio da Metro Goldwyn Mayer.

PERDÃO SENHORITA!

(Fast Wor Kers)

Com Mae Clark e Robert Armstrong. A amizade entre os homens vai muito bem até que aparece uma mulher a que ambos digam "O. K.". Direção de Tod Browning.

Entradas 2$200

SABADO! — Um figurino de modas para todas as fans da cidade! Um filme elegantissimo!

ENTRE DUAS ESPOSAS!

Uma historia de Kathleen Norris com Sally Eilers e Ralph Bellamy. Super produção da FOX

VESPERAL NO DOMINGO! Com um programa excepcional!

UMA EPOPEIA GIGANTESCA!

DEUSES VENCIDOS!

Inteiramente colorido. Sincronisado. Na 5.ª e 6.ª feira santa!

CINE - JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA

HOJE! — Soirée ás 7 1/2 — HOJE!

Uma joia de elegancia e bom humor!... Mas tem malicia a valer e uma dose de pimenta DESTE TAMANHO!!!...

NEGOCIOS Á PARTE!

Se a Secretaria era bonita... deixava os negocios á parte e estudava as tranzações... de Cupido!!!
Ele era — WARREM WILLIAM
Ele ura — WRREM WILLIAM
O outro era — DAVID MANNERS
Uma super comedia da Warner First. Abrirá a sessão: "PARECE INCRIVEL — Educativo.
Adultos 1$100. Crianças 800 réis. Gerais 800 réis.

SABADO E DOMINGO! — O filme que trará lagrimas aos vossos olhos!!!

O SEGREDO DE MADAME BLANCHE!

Irene Dunne e Phillips Holmes. Super Filme da Metro G. Mayer.

TERÇA-FEIRA!!!
Novo arrôjo! Novas lutas! Novos perigos!
IDILIO NA FRONTEIRA!
George O'Brien.

QUINTA E SEXTA FEIRA DA PAIXÃO!
"DEUSES VENCIDOS"
Inteiramente colorido
Metro Goldwyn Mayer

EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS — Edital n.º 2 — Chama concurrentes para a compra de um terreno pertencente ao Estado — Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que a Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas receberá até as 14 horas, do dia 23 do corrente mês, propostas para compra do terreno de propriedade do Estado, situado á praça Antenor Navarro, esquina com as ruas Barão da Passagem e Gama e Mélo, com a area de 222 metros quadrados, sobre a base de 16$500 o metro quadrado, ficando o comprador obrigado a iniciar a construção no referido terreno, no prazo maximo de 90 dias.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados, escritas a tinta e assinadas de modo legivel sem rasuras, borrões ou emendas, contendo o preço em algarismo e por extenso, em duas vias, sendo uma devidamente selada.

Secretaria da Fazenda, em João Pessôa, 14 de março de 1934. — Ass.) **Otavio Guilherme de Oliveira**, 1.º escriturario do Tesouro.

—

BANCO CENTRAL — Soc. Coop. de Resp. Ltda. — Assembléa Geral Ordinaria — Segunda convocação — Não se tendo realizado ontem a Assembléa Geral Ordinaria para tomar conhecimento do relatorio da Diretoria parecer do conselho fiscal e atos gestivos desta cooperativa, referente ao exercicio ultimo de 1933, ficam, por meio deste, convidados, de ordem do sr. presidente interino, todos os acionistas para a Assembléa Geral Ordinaria, em segunda convocação, que se realizará com o numero que comparecer, no dia 20 do corrente ás 14 horas, no pavimento superior de nossa séde a rua Barão do Triunfo 420, de acordo com o artigo 21 e letras A, B, C, dos estatutos vigentes.

Na referida assembléa serão eleitos o presidente, o Conselho Fiscal e um Vogal, de conformidade com o art. 36 dos mesmos Estatutos.

João Pessôa, 9 de março de 1934.

Ass. **João Celso Peixoto de Vasconcelos**, servindo de secretario.

—

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM OS PRAZOS DE 30 E 60 DIAS — O dr. Orlando de Castro Pereira Téjo, juiz municipal do termo de Ingá, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros ausentes virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo iniciado neste juizo o arrolamento dos bens deixados por Manoel Joaquim de Souza, residente que foi no lugar "Torres", deste termo, foi declarado pelo inventariante Antonio Bento de Souza, acharem-se ausentes os seguintes herdeiros: José Bento de Souza, maior, solteiro, residente no lugar "Cachoeira de Serrinha", do termo de Pilar, deste Estado, e Etelvina Tereza de Jesus, casada com Antonio Manoel de Oliveira, residente no engenho "Barróca", do municipio de "Pau d'Alho", do Estado de Pernambuco; em virtude do que ordenei que se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias para o herdeiro residente neste Estado, e de 60 dias para o herdeiro residente no Estado de Pernambuco, pelo qual o cito, para, no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio, após a ultima citação, falarem sobre as declarações do inventariante, ficando igualmente citados para todos os termos do arrolamento e partilha, sob as penas da lei. Dado e passado nesta vila de Ingá, em 14 de março de 1934. Eu, Manoel Rosendo Filho, escrivão interino o escrevi. (Ass.) Orlando de Castro Pereira Téjo. Está conforme o original; dou fé. Ingá, 14 de março de 1934. O escrivão interino, **Manoel Rosendo Filho**.

SECÇÃO LIVRE

D. ROSA DA CONCEIÇÃO SOARES

José Miguel Soares, Maria Soares, Alzira Soares, Isaura Soares, Nail Soares, Euclides Soares e Lourival Soares, dolorosamente compungidos pelo falecimento de sua inesquecivel esposa e mãe ROSA DA CONCEIÇÃO SOARES, agradecem penhorados a todos os amigos e parentes que se dignaram comparecer ao seu enterramento e enviaram pesames, e os convidam para assistir á missa que pelo seu eterno descanço, mandam celebrar na Catedral, pelas 6 horas da manhã do dia 23, sexta-feira proxima.

Desde já, agradecem a todos que comparecerem a esse áto de piedade e religião.

JOSINO CAVALCANTE DE HOLANDA

1.º aniversario

José Eduardo de Holanda e familia, convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa que mandarão celebrar no dia 21 do corrente, por ocasião do 1.º aniversario do falecimento do seu pranteado JOSINO CAVALCANTE DE HOLANDA, confessando-se agradecidos aos que se dignarem comparecer ao áto que será realizado ás 6 horas do dia acima citado, na Igreja de São Pedro Gonçalves.

21 — 3 — 34.

UNIÃO GRAFICA BENEFICENTE PARAIBANA — De ordem do sr. presidente desta associação convido todos os socios que estiverem em goso de seus direitos sociais, para comparecerem á sessão de assembléa geral, no dia 22 do corrente (quinta-feira), ás 19 horas, em sua séde social á rua Duque de Caxias n. 324, sendo na referida sessão tratados assuntos de interesses da mesma agremiação.

João Pessôa, 15 de março de 1934. — **Silvio Fernandes da Silva** 1.º secretario.

—

BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA — São convidados os senhores acionistas deste Banco, a virem receber em sua séde á rua Maciel Pinheiro n.º 252, das 13 ás 15 horas dos dias uteis, o dividendo n.º 8, de 14% ao ano, referente ao 2.º semestre de 1933.

João Pessôa, 1 de março de 1934.

Avelino Cunha
Diretor 2.º secretario

—

"SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO" S. A.

Eu abaixo assinado torno publico ter perdido o titulo n. 71256 letras V. J. F., emitido pela Companhia "Sul America Capitalização" S. A., pelo que já me dirigi a essa Companhia solicitando segunda via, ficando o original nulo para todos os efeitos".

João Pessôa, março de 1934. — **Osvaldo Pessôa**.

—

AO COMERCIO E AO PUBLICO

Declaro que, por ocasião de ser dispensado das funções de guarda-livros da firma Companhia Comercio e Industria Kroncke, desta praça, me fôra apresentado para assinatura os recibos dos teores seguintes: "Recebi da Companhia Comercio e Industria Kroncke a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), do ordenado do mês corrente. João Pessôa, 3|3|1934". — "Recebi da Companhia Comercio e Industria Kroncke a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), como gratificação no ato de sua dispedida. João Pessôa, 3|3|1934". Qualquer outro, recibo que por ventura possa aparecer com dizeres diferentes dos acima mencionados, são alterados e como tal viciados, pelo que desde já faço o presente protesto publico. Na mesma ocasião os srs. W. Kroncke e G. Mollmann pediram-me para não dizer aos demais colegas demitidos, que me deram a referida gratificação, a fim dos mesmos não lhes fazerem reclamações; o que não fiz por considerar uma deslealdade aos ditos colegas. Quanto aos ordenados como guarda-livros da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, desta praça, que não me foram pagos, estou reclamando em ação judiciaria pelos meus advogados e procuradores doutores João Santa Cruz de Oliveira e Severino Alves Aires.

João Pessôa, 15 de março de 1934. — **José Pessôa de Brito**.

Responsabiliso-me pela publicação supra que começa pela palavra Ao comercio e termina pela palavra Aires. — **José Pessôa de Brito**.

Testemunhas: — **José Farias, José Maria Nascimento**.

(A firma está devidamente reconhecida).

—

LOIDE NACIONAL S A — AVISO A' PRAÇA — Tendo-se extraviado o conhecimento original n. 5 nominal, da agencia de Rio de Janeiro, referente a uma caixa c tinta em pó e uma (1) barrica c igual conteúdo marca J. U. embarcadas pela firma Paredes Costa no vapor "Aratimbó" aqui entrado no dia 7|2|34 e como o representante da firma consignataria srs. A. Bastos & C.ª desta praça reclamem a entrega da referida mercadoria independente da apresentação do conhecimento original, venho pelo presente aviso, de acôrdo com os decretos ns. 19.473 de 10|12|30 e 19.754 de 18|3|31, dar ciencia no prazo da lei farei entrega da dita mercadoria, si não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato.

João Pessôa, em 13 de março de 1934. — Loide Nacional, Sociedade Anonima. **Basileu Gomes**, agente.

—

CIA. DE NAVEGAÇÃO LOIDE BRASILEIRO — AVISO A' PRAÇA — Tendo-se extraviado o conhecimento original n. 454 nominal da agencia de Rio de Janeiro, referente a uma (1) caixa com balas e uma (1) barrica c breu marca J. U. embarcadas pela firma Hasenclever & C.ª, no vapor "Pará" após tranferidas para o "Comandante Riper" vgm. 23-ida aqui entrado no dia 2|2|34 e como o representante digo consignatario da mercadoria srs. A. Bastos & C.ª desta praça reclamam a entrega da mesma independente da apresentação do conhecimento original, venho pelo presente aviso, de acôrdo com os decretos ns. 19.473, de 10|12|30 e 19.754, de 18|3|31, dar ciencia que no prazo da lei farei entrega da dita mercadoria, si não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato.

João Pessôa, em 13 de março de 1934. — Comp. de Navegação Loide Brasileiro, agencia de João Pessôa. **Basileu Gomes**, agente.

—

PRAIA DE LUCENA — Relativamente ao inventario que se pretende fazer de minha propriedade sitio **Belinho** como do monte do falecido Belino Marques da Silva, declaro a quem interessar [illegible] espoliar em defesa, sendo [illegible] advogados já constituidos os doutores Antonio Pessôa de Sá e Fernando Carneiro da Cunha Nobrega.

Tenho escritura publica de compra devidamente registrada no cartorio do registro de imoveis desta capital, penso que o meu titulo tem todo valor juridico, e só me convenço do contrario quando sobre o assunto se pronunciar a justiça constituida, até o seu órgão mais elevado que é o Superior Tribunal.

João Pessôa, 21|3|1934. — **Hipolito Falcão**.

(A firma está devidamente reconhecida).

—

Ata da Assembléa Geral ordinaria dos acionistas do Banco do Estado da Paraíba, realisada em 22 de fevereiro de 1934: — Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e trinta e quatro, na séde do Banco do Estado da Paraíba, á rua Maciel Pinheiro n.º 252, ás 14 horas, realizou-se, consoante foi convocada pela terceira vez, no orgão oficial deste Estado, de acordo com a lei e os Estatutos, a Assembléa Geral Ordinaria, para a leitura do relatorio da Diretoria, aprovação do Ba-

PEQUENOS ANUNCIOS

Os anuncios desta secção sob os titulos "Aluga-se", "Venda", "Procura", Oferecimento", "Achados", "Perdidos", etc., até 6 linhas, serão cobrados á razão de $500 a inserção.

ALUGA-SE a casa n.º 43 na rua do Tambiá (entrada do Rogers) recentemente construida, isolada, saneada, com luz, por preço modico, á tratar á rua da Palmeira n. 776.

CADEIRA DE BARBEIRO — Compra-se uma em perfeito estado. Para informações, dirijam-se a 7.ª Bia. do R. A. M. no Quartel do 22.º B. C.

COFRE — Vende-se um com poucos mêses de uso. A tratar na rua Maciel Pinheiro, 303.

OTIMO PONTO PARA NEGOCIO — Por ter de retirar-se para o sul do país, vende a casa n.º 609, á avenida Monte Alegre, com bons comodos e quintal grande e cercado. A tratar com S. Bezerra na mesma.

VENDE-SE na rua Maciel Pinheiro, 394, por preço baratissimo, o seguinte: uma mobilia de macaúba com 8 peças, em 1.ª mão; uma balança decimal nova, e uma carroça arreiada, em bom estado.

VENDE-SE á rua B. da Passagem, 506, os seguintes moveis: 1 guarda roupa com espelho, 1 penteadeira, 1 lavatorio com marmore, 1 cama de casal, 1 mesa de cabeceira com marmore, 1 banquete e 1 môcho.

Vendem-se: Um piano francês proprio para aprendizagem, completamente remodelado. Um aparelho de Radio "Philips" e uma maquina de escrever "Adler" em perfeito estado de conservação.

Ver e tratar á Praça Venancio Neiva, 54.

VENDE-SE a casa n.º 346 á rua Vasco da Gama, de esquina, otimo ponto para negocio, com armação, agua encanada, terreno proprio. A tratar com José Luna, na Diretoria de Seguran-

VENDE-SE uma oficina de ferreiros, um moinho cruppe para café, milho, ou sal e um gasogenio, para gaz pobre, para motor até 6 h. p.

A tratar na av. Concordia, 276.

VENDE-SE o importante terreno para construção junto a Vicente Dalia, na avenida Epitacio Pessôa, medindo 40 metros de frente, 75 de fundo, com sitio de mangas rosa, agua, luz e bonde á porta.

A tratar com José Cavalcanti de Souza, Casa Combate, João Pessôa.

VENDE-SE a fabrica "Cama Paraibana", a tratar com Manoel da Cunha, no Paraíba-Hotel.

VENDE-SE A CASA n.º 532 á rua Epitacio Pessôa, com acomodações para grande familia, instalações de luz, agua e esgôto, quintal grande com fruteiras escolhidas.

A tratar com Olinto Pedrosa, neste jornal.

VENDE-SE a propriedade **Lagôa da Serra**, situada no municipio de **Caicára**, com trezentas cabeças de gado, pela importancia de cento e cincoenta contos.

Em Guarabira trata-se com João Marques Vasconcelos.

TERRENO — Vende-se um terreno com fruteiras, medindo 24 metros de frente por 280 de fundo, sito á avenida D. Pedro II n. 1.101, a tratar na avenida Osorio n. 113.

TERRENOS — Vendem-se otimos lotes de terrenos nas ruas Epitacio Pessôa, av. Caturité e rua Dr. José Peregrino de Carvalho, assim como a casa n. 191, na rua Epitacio Pessôa.

Os interessados podem tratar na casa acima anunciada.

lanço e parecer do Conselho Fiscal, que dizem respeito ao exercicio financeiro findo, tudo publicado pela imprensa, de acordo com a Lei e os Estatutos.

A' hora determinada, com o comparecimento dos acionistas Manoel Soares Londres, Carlos Guimarães, dr. Jaime Lima, João Serrano de Andrade, João Luiz Ribeiro de Morais, Ferreira Amorim & Cia., Francisco Muniz Sobrinho, Luiz Lianza & Filho, Avelino Cunha & Cia., Avelino Cunha de Azevedo, Cunha & Di Lascio, Claudiano Alustáu, Basileu Gomes, Heronides Cunha, por si e pelos seus filhos Orestes, Maria Ivete e Maria Celia, d. Joaquina Monteiro da Cunha representada pelo seu procurador Heronides Cunha, Fernandes & Cia., Heitor Gusmão, Abilio Dantas & Cia., Hermenegildo Di Lascio, Felix Caino, Euclides Pereira Martins, representado pelo seu procurador Felix Caino, Osvaldo Pessôa, Nerva Grangeiro por si e p. p. de Alves de Brito & Cia., Francisco Brasiliano da Costa, o Estado da Paraiba representado pelo sr. Romualdo Rollim Valdemar Leite, por si pela s filha Rosalice e p. p. de Gentil Lins de Albuquerque e dr. José Rodrigues de Carvalho, Prefeitura Municipal de João Pessoa, representada pelo prefeito Borja Peregrino, Companhia de Tecidos Paraibana, Manoel Pereira Borges, representado pelo seu procurador Cia. de Tecidos Paraibana, Soares de Oliveira & Cia., Ismael Emiliano da Cruz Gouveia, João de Vasconcelos, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque e José Justino Filho, representando um total de 4323 ações e como este numero fosse legal o sr. presidente ladeado pelos respectivos secretarios, abriu a sessão, determinando que fosse feita a chamada dos acionistas presentes. Em seguida foi lido o relatorio, parecer do Conselho Fiscal e todos os documentos relativos ao Balanço. O sr. presidente e os demais diretores, como os referidos documentos dissessem respeito á sua administração pediram á Assembléa que constituisse uma diretoria ad-hoc para o fim especial de submeter a casa a aprovação do Balanço, Relatorio e Parecer do Conselho Fiscal. Submetida á Assembléa a proposta do sr. presidente esta foi aceita, tendo o acionista João de Vasconcelos, proclamado o nome do sr. José de Borja Peregrino, que foi aceito unanimemente. Empossado este, convidou para secretaria-lo os acionistas dr. Virginio Veloso Borges e João Vasconcelos. A mêsa assim composta poz em discussão os documentos já referidos. Pediu a palavra o acionista Hermenegildo Di Lascio, que em termos sinceros propoz uma moção de aplausos e congratulação á Diretoria e ao sr. Gerente, a quem, disse, a Paraiba muito devia pelo grande exito e triunfo deste Banco, pedindo fosse submetida á aprovação da casa e consignado em ata o seu requerimento, o que foi aprovado unanimemente. Em seguida não havendo mais quem pedisse a palavra o presidente ad-hoc submeteu a votação o relatorio com todos os documentos elucidativos do mesmo e parecer do Conselho Fiscal, os quais foram unanimemente aprovados. A mesma diretoria ad-hoc como tivesse terminado a sua missão convidou o presidente e respectivos secretarios efetivos a tomarem assento na mêsa. O sr. presidente Manoel Soares Londres, declarou ir se proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercicio de 1934, o que se fez conforme as normas do art. 10 dos Estatutos, tendo sido eleitos os acionistas João Luiz Ribeiro de Morais, dr. Clemente Rosas e dr. Jaime Lima e suplentes os srs. Francisco Muniz de Medeiros Sobrinho, João Serrano de Andrade e dr. Antonio de Avila Lins. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada.

(a) **Manoel Soares Londres**, presidente.

(a) **Ismael Emiliano da Cruz Gouveia**, 1º secretario.

(a) **Avelino Cunha de Azevêdo**, 2º secretario.

A' GL∴ DO GR∴ ARCH∴ DO UN∴ — REGENERAÇÃO DO NORTE — (AUG∴ E BEN∴ LOJ∴ CAP∴ — CONVITE — De ordem do Pod∴ Ir∴ Ven∴ desta Ben∴ Off∴ são convidados o Pod∴ Ir∴ Del∴ do Sob∴ Gr∴ Me tr∴ da Ord∴, a Resp∴ Co-ir∴ "Sete de Setembro Segunda" e a Resp∴ Loj∴ Prov∴ "João da Matta" os MMaç∴ RReg∴ e IIr∴ do Quadr∴ a comparecerem a Sess∴ Mag∴ de Inic∴ e Collaç∴ de GGr∴ que se realizará no proximo sabado, 24 do corrente, ás 20 horas, no local do costume.

Secret∴ da Benem∴ Loj∴, em 20 de março de 1934. (E∴ V∴) — **J. P. Brito**, 21∴, secr∴

Escola de "Córte Geometrico"

Agencia das maquinas "Condêssa". Rua da Republica, 724.

Ensina gratis a freguezia e aceita alunas particulares, fornecendo o Diploma Oficial. Professôra diplomada recentemente em Recife. Srta. Evangelina Carvalho.

M. DE LOURDES CABRAL, leciona com a maxima perfeição, flôres de goma, papel e pano, aceita encomendas, ramalhetes, grinaldas e casquetes para noivas, beijos para festas em estilos originais, etc. tudo isto por preço comodo. A tratar a rua Irinêo Joffili, 232.

MINISTERIO DO TRABALHO

Carteiras profissionais

Santino Cardoso, encarregado das Carteiras Profissionais, avisa aos interessados que, dora em diante, dará expediente no predio do Sindicato dos Aux. do comercio, das 8 ás 11 1/2 dos dias uteis.

As pessôas que precisarem de tirar carteiras profissionais, poderão procurar o mesmo que serão atendidas, levando 3 fotografias numeradas com a data do dia, mês e ano e mais 5$500 em dinheiro.

A' noite poderá ser procurado no edificio da Academia de Comercio "Epitacio Pessôa", entre 19 e 22 horas.

CINEMAS & FILMES

CARTAZ DO DIA:

SANTA ROSA — "Perdão, senhorita".
RIO BRANCO — "Zaroff, o caçador de vidas".
FELIPÉA — "Ondas musicais".
JAGUARIBE — "Negocios á parte".

—

PERDAO, SENHORITA... hoje no Teatro Santa Rosa

John Gilbert, em Perdão, senhorita... é amicissimo de Robert Armstrong. Mas aparece Mae Clark e os dois amigos, que tanto se estimavam porque sempre coincidiam os seus modos

John Gilbert, em "Perdão, senhorita"

de encarar as cousas, dessa vez se tornam inimigos, porque os seus pontosde vistaa proposito de Mae Clark também coincidiram...

Perdão, senhorita... será a estréa, de hoje no Teatro Santa Rosa.

Os "fans" de John Gilbert já estarão, com certeza. E com certeza, também, os "fans" de Greta Garbo, porque sucede que os "fans" de Greta Garbo quando veem John Gilbert — o velho amôr da grande sueca — parecem ver um pouco de sua favorita... E ninguem lhes poderá dizer que não teem a sua razão...

Complementos: "Metrotone News Jornal" e a formidavel comedia "Oh! seu doutor! com Thelma Todi e Zasu Pitts.

—

ZAROFF, O CAÇADOR DE VIDAS, é um portentoso romance de emoções!

O belo conde era atormentado por uma tara inexoravel. Ninguem sabia, niguem conhecia a paixão tragica e absorvente que lhe consumia a vida. Ele vivia na côrte; fôra consagrado como um dos vultos expressivos e brilhantes da côrte. Mas a admiração que o cercava, os louvores que o au-

Boris Karloff
Leslie Banks, em "Zaroff, o caçador de vidas", da RKO-Radio

reolavam, as honras excepcionais que merecia, tudo isso trocaria em repulsa, se por ventura, alguem pudesse desvendar a tara terrivel daquele belo e requintado nobre. O seu mal psiquico impunha que só experimentasse emoção e prazer com o exercicio da violencia e do crime. Mesmo no amôr a crueldade era imprescindivel.

Eis aí uma parte do enrêdo de **Zaroff, o caçador de vidas**, filme sensacional com que o "Broadway Programa" elevará mais uma vez o conceito da RKO-Radio em nosso meio.

Leslie Banks, o admiravel ator de tantas atuações magistrais, encarna o tipo do conde tragico. O elenco apresenta-nos ainda artistas de fulgido relevo, tais como Fay Wray, Joel Mc Crea e Robert Armstrong.

O "Rio Branco" apresentando hoje e amanhã esse filme, vai, por certo apanhar casas a cunho, dada a importancia que o mesmo tem.

No mesmo programa: o **Broadway Programa** apresentará um importantissimo filme natural, intitulado: **Holliwood**. — Uma reportagem completa da famosa capital do cinema — Os "studios" das grandes fabricas — As "estrelas" em trabalho e nas opulentas vivendas — Os cinemas e as suas grandes estréas — Os "restaurants" dos artistas e muitas outras coisas que interessam a todos.

—

"O SINAL DA CRUZ" — O grande suntuoso drama historico da Paramount, na Semana Santa, no "Rio Branco" e "Felipéa"

"A perfidia envolta num véu de beleza".

Era assim que Cecil B. de Mille descrevia o tipo de interprete que sonhava para o principal papel feminino do magnifico espetaculo **O Sinal da Cruz**, por ele concebido e composto para a "Paramount", e que vamos ter o prazer de ver, novamente nas télas dos cinemas "Rio Branco" e "Felipéa", nos dias 27 e 28 da Semana Santa.

Uma busca foi dada por todo o país, a começar por Hollywood e New York e afinal, entre mil outras candidatas foi Claudette a escolhida, uma mulher de radiosa beleza e espirito cintilante.

O papeld e Popéa é o absoluto contraste do de Mercia.

Sobre Popéa, disse De Mille: "Ela foi uma das mulheres mais perfidas entre quantas aparecem na historia da civilização. A sua beleza exotica tornava-a irresistivel para todos os homens. Por ser esposa de Néro foi Imperatriz de Roma, mas fosse muito mais diversa a sua estação na vida e os homens seriam do mesmo modo seus escravos, tal o imperio de sua beleza".

O Sinal da Cruz, vai ter novos dias de triunfos entre nós. E, é portanto, o filme fadado a um novo e assinalado exito de bilheteria nos cinemas "Rio Branco" e "Felipéa", por tratar-se de um drama de ensinamentos religiosos.

—

GRETA GARBO — PIRANDELLO — VON STROHEIM E FITZMTURICE

Como me queres é, nitidamente, um filme invulgar. Isso não importa em expressão de adjetivo com fins de publicidade para o filme da "Metro Goldwyn Mayer". Isso importa, sim, em frisar que **Como me queres** é um filme invulgar, porque ele representa a associação de valores como Greta Garbo, Pirandello, Von Stroheim e Fitzmaurice, o que quer dizer uma "estrela"" de inconfundivel personalidade, um autor que dispensa comentarios, porque todo o mundo já o consagrou; um "player" de prestigio, e um diretor que é, sem duvida, um dos mais inteligentes homens com que conta o cinema além de ser um esteta perfeito.

Como me queres, por isso, é um filme feito de harmonias. Tudo nele tem uma finalidade de emoções e de beleza. Pirandello imaginou-lhe os paradoxos, os estados dalma em que vibram suas figuras; Greta Garbo, dando vida ao papel de Zara, sobrepujou-se a si propria; Von Stroheim marca mais uma "performance" que só ele poderia viver, porque essa "performance" é, em tudo, Von Stroheim mesmo, e Fitzmaurice teve, no enredo e nas situações de **Como me queres**, ampla "chance" para exteriorizar sua sensibilidade e seus primores de esteta.

Ha cada primeiros planos de Greta Garbo, que são verdadeiros deslumbramentos pictoricos... e não fosse Fitzmaurice um pintor de renome antes que o cinema monopolizasse a sua arte...

Greta Garbo, Pirandello, Von Stroheim e Fitzmaurice, um "four" de azes para ser "visto" com muita atenção, pois todos são mestres no jogo de almas...

A estréa desse filme está marcada para o proximo dia 31, no Teatro Santa Rosa.

CORREIOS E TELEGRAFOS

A Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, neste Estado, recebeu do sr. secretario do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, o telegrama abaixo, com ordem de publicação:

"Cientifico-vos para os devidos fins, que o sr. DCT, em 5 do corrente assinou o seguinte: Faço publico cumprimento instruções 24 abril findo, sr. Ministro Viação Obras Publicas, que esta Diretoria Geral, acôrdo pareceres comissão designada portaria 1.182, de 10 outubro 1933, vai indicar a promoção quadro Departamento seguintes funcionarios, para inspetor técnico 1.ª classe, 1 vaga, o de segunda Horacio Cezar Jordão, por merecimento; para inspetor técnico 2.ª uma vaga decorrente, o terceiro Plinio de Souza Aguiar, por merecimento. Fica aberto prazo 30 dias contar desta data, dentro do qual poderão apresentar reclamações que desejarem fazer no protocolo desta Diretoria Geral ou na Diretoria Regional onde se servirem, em memoriais selados e endereçados á Comissão promoções do Ministério Viação. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1934".

NOTICIARIO

Familias residentes á rua Visconde de Itaparica solicitam-nos uma noticia a proposito da horrivel algazarra que, todos os sabados, promove, crescido numero de meretrizes naquéla arteria. O ponto predileto dessas reuniões é, confórme nos informaram ainda, a descida para o Fôrno de Incineração e Povoação da Ilha Indio Piragibe (Ilha do Bispo) onde existe um café da mais baixa condição.

Ao ativo dr. Clovis Lima, delegado da capital, endereçamos a reclamação.

—

Fica convidado a comparecer á Diretoria de Obras, na Prefeitura, o sr. Elias Rodrigues de Assis.

—

LOTERIA FEDERAL
Extração em 21 de março de 1934

10797	— Rio	200:000$000
28151	— Baía	100:000$000
27416	— S. Paulo	20:000$000
9990	— S. Paulo	10:000$000
4000	— Rio	5:000$000

DESPORTOS

REUNIÃO NA L. D. P.

Reuniu-se, ontem, a diretoria da Liga Desportiva Paraibana que resolveu o seguinte:

Cobrar durante a temporada de 1934, os seguintes preços:

Adultos, 2$000; senhoras, crianças, militares e estudantes com carteiras, 1$000; socios dos clubes disputantes com o ultimo recibo do mês, 1$000.

Autorizar a secretaria da L. D. P., fazer varias despezas na mesma secretaria.

Mandar inscrever o "Esporte Clube Cabo Branco" no torneio e no campeonato de futeból de 1934.

Tomar conhecimento de um oficio da A. M. E. A., comunicando a eleição dos seus novos diretores.

Tomar conhecimento dos oficios numeros 266, 280 e 281, da Confederação Brasileira de Desportos.

Mandar confeccionar diplomas de campeões para os clubes filiados, confórme modêlo apresentado pela secretaria da Liga.

Dar um prazo até o dia 7 de abril, aos jogadores dos clubes "Cabo Branco", "Vencedor", "Vasco da Gama" e "Pitaguares", para organizarem as suas inscrições na secretaria da Liga.

—

"PALMEIRAS ESPORTE CLUBE"

Ficam convidados todos os socios quites com o clube a comparecer á sessão de Assembléa Geral a realizar-se hoje, ás 19 horas, á praça D. Ulrico, n.º 141, a fim de proceder-se a eleição da nova diretoria.

—

"ESPORTE CLUBE CABO BRANCO"

Os diretores técnicos deste clube, encarecem aos amadores de futeból comparecerem ao treino que se realizará hoje, ás 16 horas.

A diretoria do S. C. C. B., pedenos avisar a todos os seus socios que sómente terão ingresso no jogo de domingo proximo aquêles que apresentarem nos portões do campo o recibo n.º 2 (fevereiro). Apéla, pois, para a bôa vontade dos consocios e espera que êles sejam os primeiros a concorrerem para o maior brilhantismo da tarde esportiva de domingo.

"Pitaguares Esporte Clube"

Para tratar de assuntos urgentes, reunir-se-á hoje, ás 19 horas, em sua séde, á rua Rogers, n. 331,, a junta administrativa desse gremio desportivo.

Faz-se necessario o comparecimento de todos os socios.

VIDA RELIGIOSA

Recebemos:

MISSA DA PENHA: — "Em virtude de ser o proximo domingo de **Ramos**, ficará adiada para o ultimo domingo do mês de abril, a missa que se realiza mensalmente na ermida da praia do mesmo nome. — **A Comissão**".

36 ANOS DE VIDA JORNALISTICA

(*)

REPORTERS E REPORTAGENS DO OUTRO MUNDO!...

(Copyright by COMPANHIA EDITORA NACIONAL. Exclusividade no Estado da Paraiba para "A União")

EUCLIDES ANDRADE
(Epandro)

Patrocinio Filho, quando comigo trabalhou durante alguns mêses, no DIARIO DE SANTOS, costumava dizer-me que, no jornal, o cargo que mais se coadunava com o seu temperamento dinamico, éra o de reporter.

E o saudoso jornalista carióca, éra, com efeito, um grande, um solerte e brilhante reporter, na verdadeira acepção do vocabulo.

Ele sabia observar, sabia vêr, com olhos de quem sabe vêr, o mais insignificante detalhe num acontecimento qualquer, encontrava sempre no cadastro policial o motivo exato para uma noticia sensacional, dessas noticias que arrastam o leitor até á derradeira linha, arrancando-lhe, por vezes, lagrimas sinceras ou fazendo-o desmandibular-se em gargalhadas histéricas.

A esse pendor natural aliava Zéca Patrocinio insuperaveis qualidades de cronista, cuja pena refulgia em periodos bizarros, com um poder discritivo, uma riqueza de imagens e de vocabulario de que muito poucos escritores se podem vangloriar.

Foi rapidissima, meteorica, a sua passagem pela imprensa santense, mas nas colunas do velho DIARIO deixou um rastro luminoso com as gemas literarias que esbanjava a mancheias em todas as seções do matutino.

Havia então na imprensa da terra braz-cubana, generosa e amavel um pugilo de bons reporters, notadamente dos que se dedicam ao genero policial, filão inexaurivel de escandalos e emoções, veio sempre, aberto ao profissional que o quer explorar para satisfação do insaciavel apetite do publico ledor.

Paulo Cunha, Mauro do Carmo, Carlos Martins, João e Carlos Amaral, Ulisses Costa, Francisco Cunha, eram os mais cotados entre os apreciadores da literatura á Conan Doyle, competindo em argucia e inteligencia com outros colegas não menos ativos e devotados no dever.

Havia, porém, entre esses "tubarões" da reportagem, algumas "fócas", que faltas de recursos inteletuais, julgavam que a profissão de reporter policial exige sómente que se saiba copiar em caligrafia claudicante as noticias registradas no LIVRO DE OCORRENCIAS que as autoridades amigas da imprensa (e como élas são raras!) costumam pôr á disposição dos jornalistas.

Um desses "fócas", noticiando, certa vez, um acidente de que fôra vitima um operario da Companhia Docas de Santos, escrevia:

"Infeliz trabalhador foi socorrido na Repartição Central de Policia, pelo medico legista, pois apresentava o pé direito *decapitado*.

Mas, nessa noite, quem perdeu a cabeça, foi o secretario de redação.

De outra feita, o mesmo reporter "aguia", de volta do Coliseu Santista, onde estreára uma companhia lirica italiana, dirigida por Mascagni, meteu-se a critico musical e escreveu:

"O maestro Pietro Mascagni, que, nos parece, poderá ir longe se arranjar uma outra "Cavalaria Rusticana", estava ontem á noite muito agitado, pois não cessava de levantar e baixar os barços, sacudindo a cabeça repetidas vezes.

E, depois de dar as suas impressões sobre o espetaculo, concluia o "talentoso" critico improvisado:

"O Coliseu Santista estava hermeticamente repleto de espectadores".

Houve quem risse na redação ao ouvir a asneira, mas o secretario defendeu o "critico":

A frase está certa, certissima... O nosso abalisado critico, com aquêle seu hermeticamente, pretendeu dizer que o teatro estava cheio pr'a Hermes.

Tinhamos também na redação da TRIBUNA um reporter comercial que éra do outro mundo — o BAVARIA. Do outro mundo, porque nem parecia viver em meio de "fócas" e outras "féras".

O BAVARIA éra um rapaz pacatissimo, muito operoso e assiduo ao trabalho. A' noite, sobrançando os manifestos de importação, que durante o dia copiára nas agencias de vapores e na Alfandega, entrava na sala de redação e punha-se logo a redigir a sua seção.

Mas, o Aires dos Reis entendêra tornar-se o seu "Cabrion". Mal o BAVARIA aparecia, ia logo para junto dêle, dizendo-lhe coisas, mudando-lhe a alcunha... Um verdadeiro suplicio para o pacato reporter comercial, loiro e socegado, como bom rebento germanico que era.

Uma noite, o BAVARIA pretendeu revidar as brincadeiras do Aires e ouvocês pensam que êle arregaçou a caviu deste uma série de ameaças. E vocês pensam que êle arregarou a camisa para entrar em um "match" de box com o seu incansavel "Cabrion"?!

Qual briga, qual nada!

O BAVARIA desandou a chorar. Pranto sincero, lagrimas muito sentidas. E, depois, chegando-se a um dos colegas gemeu:

— O Reis faz isso comigo, naturalmente por ignorar que eu sou filho de uma respeitavel familia alemã de Santa Catarina!...

Com o Manuel Bento de Andrade, aliás um dos mais espertos e inteligentes reporters que teve a imprensa santense, registrou-se certa vez um qui-pro-quo muito engraçado.

O Manuel Bento voltou uma noite muito agitado da Sub-Delegacia de Vila Macuco, onde fôra em busca de noticias.

Vinha assombrado:

— Gente, um sapateiro acaba de suicidar-se no Macuco, de maneira exquisitissima!

— Conte lá como foi isso, Manuel — fez um dos colegas.

— Pois é... O sapateiro, talvez desgostos intimos, resolveu matar-se... E vocês sabem como êle se matou?!

— Como foi?! — bradaram todos os colegas, rodeando o arguto reporter.

— O sapateiro pegou na sua faca de cortar sóla e sentou-se sobre éla. Morreu logo, a esvair-se em sangue...

Apurado bem o caso por um redator da folha mandado ao Macuco, o sapateiro não se sentára estoicamente sobre a ponta da sua faca de cortar sola. O pobre homem degolara-se. Cortára o pescoço com a afiada lamina do oficio.

O Manuel Bento ouvira, porém, na Sub-Delegacia as declarações da esposa do suicida, uma francêsa velha, que não falava português e traduziu mal, muito mal, a descrição que a chorosa criatura fizéra da maneira pela qual seu marido resolvêra desertar do mundo, cortando o pescoço.

Traditore, o tal reporter tradutor!

ULTIMA HORA

RIO, 21 — (Nacional) — Os membros da Assembléa Constituinte procuraram agora encontrar uma formula que resolva a situação após a eleição presidencial a fim de que o presidente constitucional fique exercendo poderes ditatoriais até a formação do novo corpo legislativo.

Entre as formulas estudadas, a que reune presentemente maiores possibilidades é aquela que dará ao presidente eleito meios de governar legalmente fazendo convocar os atuais constituintes caso seja necessaria uma assembléa para qualquer deliberação mais urgente. (*A União*).

—

RIO, 21 — (Nacional) — *A Vanguarda* publica longa entrevista atribuida ao famoso cangaceiro Zé Pereira, na qual o mesmo narra o caso de Princêsa. (*A União*).

RIO, 21 — (Nacional) — No jogo pebolistico realizado ontem em Santos o *Vasco da Gama* foi derrotado pelo clube santista pela contagem de 4 X 1. (*A União*).

—

RIO, 21 — (Nacional) — *A Noite* anuncia que o Ministerio foi convocado para uma reunião que se deverá realizar hoje em Petropolis. (*A União*).

—

RIO, 21 — (Nacional) — Quasi todos os jornais desta capital comentam desfavoravelmente a emenda apresentada ao substitutivo constitucional pelo deputado catarinense sr. Arão Rabêlo, mandando cassar os direitos politicos as mulheres. (*A União*).

Interesse a sua esposa, seus filhos e seus amigos na campanha da "Sociede de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra da Paraíba".

Regulamento da Guarda Civica do Estado

DECRETO N. 496, DE 12 DE MARÇO DE 1934

Dá novo regulamento á Guarda Civica do Estado.

Argemiro de Figueirêdo, secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal deste Estado,

DECRETA :

Art. 1.º — A Guarda Civica do Estado creada pelo decreto n.º 170, de 27 de agosto de 1931, passa a reger_se d'ora em deante pelo regulamento que baixa aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam_se as disposições em contrario.

Palacio da Redenção, em João Pessôa, 12 de março de 1934, 45.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
João Dias Junior, respondendo pela Secretaria do Interior e Segurança Publica.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Dos fins e da organização da Guarda Civica

Art. 1.º — A Guarda Civica é um departamento diretamente subordinado á Secretaria do Interior e Segurança Publica e tem por fim a vigilancia em geral e a garantia da ordem, segurança e tranquilidade publicas, da propriedade, da honra e do lar dos cidadãos, a inspeção de veiculos e do transito publico, a extinção de incendios, socorros em casos de acidentes, desastres etc.

Art. 2.º — Terá a Guarda Civica séde na capital do Estado, onde serão obrigados a ter domicilio todos os seus membros, mas, poderá ter destacamentos em qualquer cidade do interior do Estado, por determinação do secretario do Interior.

Art. 3.º — A Guarda Civica compôr_se-á de :
a) — uma Seção Administrativa;
b) — uma Seção de Policiamento;
c) — uma Seção de Veiculos;
d) — uma Seção de Bombeiros.

§ Unico — A Seção Administrativa centralizará e manterá em dia, na melhor ordem, toda a escrituração, registros, matriculas, assentamentos, informações e contabilidade da corporação.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Do quadro do pessoal

Art. 4.º — A Guarda Civica terá o seguinte pessoal :

a) — **Na Seção Administrativa :**
um inspetor_geral;
um sub-inspetor;
um almoxarife_pagador;
um guarda datilografo.

b) — **Na Seção de Policiamento:**
um encarregado de seção;
um guarda escriturario;
quatro guardas fiscais;
cinco guardas de 1.ª classe;
vinte guardas de 2.ª classe;
vinte e um guardas de 3.ª classe,
cinco guardas de reserva.

c) — **Na Seção de Veiculos :**
um encarregado de seção;
um guarda escriturario;
dois guardas fiscais;
um guarda de 1.ª classe;
dez guardas de 2.ª classe;
doze guardas de 3.ª classe;
oito guardas de reserva.

d) — **Na Seção de Bombeiros :**
um encarregado de seção;
um guarda escriturario;
dois guardas de 1.ª classe;
cinco guardas de 2.ª classe;
dezesete guardas de 1.ª classe;
quatro guardas de reserva.

SEÇÃO II

Das substituições

Art. 5.º — O inspetor e sub-inspetor serão nomeados pelo govêrno sob proposta do secretario do Interior e Segurança Publica.

§ unico — O logar de inspetor geral poderá ser exercido em comissão por um oficial da Força Publica Militar ou por quem o secretario do Interior propuzer.

Art. 6.º — O sub-inspetor poderá ser nomeado dentre os encarregados de seções que reunam maior coeficiente de capacidade, bom comportamento e relevantes serviços prestados.

Art. 7.º — Para os cargos de encarregados de seções e guardas escriturarios, serão nomeados os que preencherem os seguintes requisitos provados pelos assentamentos :
a) — ser de reconhecida moralidade e exemplar comportamento;
b) — conhecimento de leis e regulamentos policiais;
c) — ter instruções sobre transito de veiculos;
d) — conhecimentos de serviço de extinção de incendios, etc.;
e) — demonstrar perante uma comissão de três membros, presidida pelo inspetor geral e composta de funcionarios da propria Guarda — podendo tomar parte um professor normalista a juizo do inspetor geral ou do secretario do Interior — conhecimentos de português, arimetica, corografia, geometria plana e redação oficial.

§ unico — Para nomeação de datilografo e guarda fiscal serão indispensaveis os requisitos do artigo supra até a letra "C" e perante uma comissão demonstrar conhecimentos elementares de português (leitura e ditado) e das quatro operações fundamentais de arimetica.

Art. 8.º — A promoção á primeira classe será feita á vista da fé de oficio do candidato e do exame de habilitação constante de prova escrita, das quatro operações fundamentais, ditado, analise gramatical e conhecimentos de policiamento em geral.

Art. 9.º — A promoção á segunda classe obedecerá ao criterio do artigo anterior, levando-se em consideração os assentamentos do guarda.

Art. 10.º — A promoção á terceira classe dependerá de um exame de habilitação, o qual constará da narração escrita de um acontecimento; e conhecimento desta repartição sobre pratica de serviço policial.

Art. 11.º — As nomeações promoções a que se referem os artigos 10 e 13 deste capitulo, serão feitas por portaria do secretario do Interior e Segurança Publica, á vista da proposta apresentada pelo inspetor geral.

§ Unico — Esta portaria, depois de registrada, será entregue ao nomeado ou promovido, com o "visto" do inspetor geral.

Art. 12.º — O guarda remisso aos seus deveres será considerado sem merecimento para a promoção.

Art. 13.º — As exonerações serão feitas pelo secretario do Interior e Segurança Publica, mediante requerimento assinado pelo interessado ou quando motivado por faltas graves.

§ Unico — Os guardas que contarem mais de déz anos de serviço só poderão ser exonerados mediante processo em que ocorra qualquer dos seguintes casos :
a) — pela pratica de crime previsto pelo Codigo Penal;
b) — por abuso de confiança ou outra falta grave provada em inquerito administrativo;
c) — por abandono do cargo por mais de oito dias.

Art. 14.º — O guarda incapaz para o serviço, em inspeção medica, será exonerado, mesmo quando tenha divida que não possa pagar; si, porém, apresentar requerimento devidamente documentado, pedindo aposentadoria, quando contar mais de dez anos de serviço aguardará o despacho do govêrno.

Art. 15.º — No caso de exoneração, a pedido, não estando vencidos os uniformes, serão indenizados.

Art. 16.º — A readmissão do guarda exonerado a pedido sómente terá logar após o decurso de seis mêses preenchidas as formalidades dos artigos 23 a 25, caso não conste em seus assentamentos nenhuma penalidade.

Art. 17.º — A inaptidão para o serviço, plenamente justificada com os assentamentos do guarda, motivará tambem a exoneração mediante representação do inspetor geral.

Art. 18.º — Sempre que se verificar que o encarregado de seção, almoxarife, guardas escriturarios, fiscais e outros guardas não teem a necessaria competencia ou idoneidade moral para o desempenho das atribuições do seu cargo, poderá o secretario do Interior rebaixa_lo á categoria imediatamente inferior por proposta do inspetor geral.

Art. 19.º — A's primeiras promoções para os logares creados por este regulamento, concorrerão todos os guardas de bôa fé de oficio, que se inscreverem para o concurso aludido no artigo 10.

Art. 20.º — Para admissão ao posto de guarda é necessario provar os seguintes requisitos :
a) — ser brasileiro;
b) — ter mais de 21 e menos de 35 anos de idade;
c) — ser de reconhecida moralidade e bom comportamento;
d) — ser identificado civilmente;
e) — não ter sido condenado por qualquer crime;
f) — ser vacinado contra a varíola;
g) — ter no minimo seis mêses de residencia nesta capital;
h) — ter no minimo 1m,65 de altura.

Art. 21.º — O candidato ao posto de guarda deverá requerer a sua admissão ao secretario do Interior e Segurança Publica, por petição escrita e assinada de proprio punho, instruida com documentos que provem os requisitos do artigo anterior.

Art. 22.º — Apresentada a petição e documentos por intermedio do inspetor geral, o secretario do Interior determinará seja o candidato submetido a exame medico e de habilitação, findo o que com a informação do inspetor, será despachada pelo secretario do Interior e Segurança Publica.

§ 1.º — A prova de habilitação consistirá em um breve exame das quatro operações aritimeticas, redação e elementos de instrução moral e civica.

§ 2.º — O exame medico será positivo se constatar que o candidato :
a) — não sofre de molestia infecto_contagiosa;
b) — tem bôa vista e bons dentes;
c) — tem robustês fisica.

Art. 23.º — Será computado, para efeito de inclusão, ter o candidato, além dos requisitos exigidos nos artigos anteriores, servido em identica corporação de outro Estado, de onde tenha saído com bôa folha corrida.

Art. 24.º — No caso de admissão ou readmissão o candidato será sempre nomeado para a reserva, receberá fardamento, de acôrdo com a tabela, tomando o numero que lhe competir.

Art. 25.º — A demonstração de habilitação a que se refere o art. 25 será feita em exame perante uma comissão composta de dois escriturarios e presidida pelo inspetor geral.

§ 1.º — Se a comissão verificar a inabilitação do candidato a admissão ser-lhe-á negada, salvo o caso do paragrafo seguinte.

§ 2.º — O Secretario do Interior poderá conceder ao candidato inabilitado mais quinze dias de praticagem, sem direito a remuneração.

Art. 26.º — Julgado apto o candidato, subirá o seu processo de admissão a despacho definitivo do secretario.

Art. 27.º — Uma vês deferida pelo secretario a admissão, o candidato prestará verbalmente, perante o inspetor-geral, compromisso de que trata o art. seguinte.

§ unico — O compromisso será registrado em livro proprio e conterá, além da assinatura do inspetor-geral, a do compromissado.

Art. 28.º — E' o seguinte o compromisso a que fica obrigado o condidato admitido: "Aceitando, como aceito, a minha inclusão na Guarda Civica do Estado da Paraíba, comprometo-me a dirigir a minha conduta pelos sãos principios da moral, exercendo com lealdade e isenção os deveres do meu cargo, a respeitar os meus superiores, a estimar os meus companheiros de serviço, tratar com delicadeza o povo em geral e os guardas que venham a ser meus subordinados e cumprir fiel e rigorosamente as disposições das leis e regulamentos e as ordens das autoridades competentes".

Art. 29.º — O inspetor geral e sub-inspetor prestarão compromisso perante o secretario do Interior e Segurança Publica.

SEÇÃO III

Da admissão, posse, exercicio e exonerações

Art. 30.º — Nos casos de falta ou impedimento, o pessoal da Guarda Civica será substituido do seguinte modo :
a — O inspetor geral, pelo sub_inspetor;
b) — O sub-inspetor pelo encarregado de seção mais antigo e de reconhecida capacidade;
c) — O encarregado de seção pelo guarda escriturario, e este pelo guarda fiscal, escolhido por antiguidade e habilitações;
d) — Os guardas fiscais pelos guardas de 1.ª classe;
e) — O almoxarife_pagador pelo funcionario escolhido pelo inspetor geral dentre os de sua confiança.

§ Unico — Todas estas substituições serão feitas por designação do inspetor geral.

Art. 31.º — Nas substituições remuneradas o substituto perceberá o proprio ordenado, e a gratificação do substituido, perdendo a sua.

Art. 32.º — As substituições por motivo de dispensa do serviço e férias regulamentares não darão direito a aumento de vantagens.

SEÇÃO IV

Das licenças, férias e dispensas

Art. 33 — As licenças e dispensas deverão ser solicitadas em requerimentos entregues na sub-inspetoria.

Art. 34 — As licenças para tratamento de saúde ou de interesses particulares serão concedidas pelo govêrno.

Art. 35 — As dispensas do serviço serão concedidas pelo inspetor geral até 8 dias, com vencimentos integrais.

Art. 36 — Os funcionarios da Guarda Civica terão direito a 15 dias de férias anuais, que serão gosadas seguidas ou intercaladamente com vencimentos integrais.

§ 1.º — As férias só serão dadas ao funcionario que durante o ano tiver se revelado assiduo ao serviço e não tiver nota alguma de punição.

§ 2.º — O interessado poderá passar o periodo de férias onde lhe convier, mesmo fóra do Estado, compreendidos, porém na sua duração, o tempo consumido em viagem.

§ 3.º — Aqueles que tiverem de ausentar-se da séde da Inspetoria, por motivo de férias, deverão comunicar, previamente, tal intenção, e bem assim, em qualquer hipotese, deixar informação precisa sobre o logar onde irão gosa-las.

§ 4.º — Do periodo de férias serão descontadas as dispensas de serviço, não consideradas recompensas, gosadas durante o ano.

Art. 37 — Não poderão obter licença os funcionarios que nomeados ou promovidos, não tiverem tomado posse e entrado no exercicio de seus cargos.

§ Unico — Ficará sem efeito a licença se o funcionario não legalizar a respectiva portaria e não entrar no goso daquela dentro de trinta dias.

SEÇÃO V

Da aposentadoria

Art. 38 — Todo o pessoal da Guarda Civica terá para efeito de aposentadoria, as vantagens de funcionarios publicos do Estado.

Art. 39 — Qualquer membro da Guarda Civica que se invalidar por lesões, desastres ou molestias adquiridas em áto de serviço, provadas em inspeção de saúde será aposentado com o ordenado por inteiro, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ Unico — Perderá direito á aposentadoria :
a) — quando por qualquer motivo fôr demitido;
b) — quando abandonar o cargo.

CAPITULO III

SEÇÃO I

Da ordem e do tempo de serviço

Art. 40 — A Inspetoria funcionará todos os dias durante seis e 1/2 horas, exceto os domingos e feriadis, e os casos de dispen[illegible] concedida pelo

secretario, nos quais não dará expediente, mas é obrigado a atender a qualquer hora em caso de necessidade urgente.

Art. 41 — O horario do expediente poderá ser prorrogado além do limite regulamentar, ou antecipado, sempre que houver necessidade, a juizo do inspetor geral.

§ unico — Não dão direito a gratificação extraordinaria os serviços prestados em tais casos.

Art. 42 — Os serviços de policiamento e de veiculos serão divididos em tempos de 6 horas para cada turma.

§ unico — Em caso extraordinario, as horas de serviço poderão ser alteradas ou prorrogadas.

Art. 43 — Na séde da Inspetoria permanecerá, quando fôr necessario, uma prontidão, sob a direção de um fiscal ou de um guarda de 1.ª classe, para atender ás requisições extraordinarias das autoridades.

Art. 44 — O pessoal escalado para o serviço interno ou externo, responderá, 15 minutos antes da hora de partir para o serviço, a chamada procedida pelo guarda de dia, na séde da corporação, ou onde fôr autorizado pelo inspetor ou sub-inspetor.

Art. 45 — Cada guarda terá um numero correspondente á sua matricula, e por êle responderá ás chamadas.

Art. 46 — O encarregado de cada seção submeterá a escala do tempo e distribuição de serviço do pessoal á aprovação do sub-inspetor, a quem fica reservada a faculdade de altera_la, quando julgar conveniente.

Art. 47 — Os guardas receberão ordens, quanto ao policiamento, do diretor da Segurança, do inspetor, do sub-inspetor e dos delegados; quanto á sua disciplina interna, sómente do inspetor e sub-inspetor.

Art. 48 — Na hora designada para a rendição, o guarda comparecerá ao seu posto, a fim de substituir o outro que deverá, depois de substi_tuido, dirigir-se á Inspetoria e apresentar_se ao guarda de dia.

§ 1.º — O guarda que não fôr devidamente substituido pelo seu imediato, depois de 20 minutos, solicitará a sua substituição ao guarda de dia.

§ 2.º — O guarda de serviço não poderá absolutamente ser retira_do para outro serviço.

Art. 49 — Os guardas seguirão as instruções policiais que lhes fô_rem dadas pelos delegados de policia.

Art. 50 — Os guardas quando em serviço, usarão armas fornecidas pela Inspetoria, além do "casse_tête".

Art. 51 — Sem prejuizo da fiscalização do diretor da Segurança do inspetor e sub_inspetor, das autoridades do distrito e dos fiscais, haverá um fiscal secreto designado especialmente pelo inspetor para o serviço de ronda, vigilancia dos teatros e casas de diversões, em cada 24 horas.

SEÇAO II

Da escrituração

Art. 52 — A escrituração geral da Guarda será feita sob a responsabilidade dos guardas-escriturarios e fiscalização imediata do inspetor e do sub-inspetor.

Art. 53 — Além dos mapas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos, prontuarios e outros papeis relativos á escrituração, a Inspetoria terá os seguintes livros, que serão rubricados pelo inspetor geral:

1.º — um livro para assentamentos, onde serão lançados os nomes, filiação, idade, naturalidade, profissão e, bem assim os seus numeros de ordem, os acessos que tiverem, os serviços prestados, os elogios, os castigos e demais alterações por ordem cronologica;

2.º — um livro para registro dos oficios dirigidos ao secretario da Segurança Publica e demais autoridades;

3.º — um livro para registro dos oficios recebidos;

4.º — um livro para carga e descarga do armamento, fardamento e equipamento e outros materiais;

5.º — um livro para fazer a escrituração da receita e despesa da cor_poração, de acôrdo com as deliberações do Conselho Economico;

6.º — um livro para os termos de visitas das autoridades;

7.º — um livro para registro dos exames medicos semestrais dos guardas;

8.º — um livro para registro dos incendios e desastres;

9.º — um livro para registro de termos de exames;

10 — um livro para matricula de condutor de veiculos;

11 — um livro para registro de automoveis e caminhões;

12 — um livro para registro de veiculos de tração animal;

13 — um livro para registro de bicicletas, motocicleas, etc.;

14 — um livro para registro de partes e queixas;

15 — um livro para registro de rendas;

16 — um livro para registro dos objétos encontrados nos veiculos;

17 — um livro para registro de licenças;

18 — um livro para registro de vistorias;

19 — um livro para registro de termos de compromisso ou juramen_to dos guardas.

§ unico — Além desses, poderão ser adotados outros livros, si o aconselharem as exigencias do serviço.

Art. 54 — E' expressamente proibido extrairem-se certidões dos li_vros ou dos arquivos, sem ordem do inspetor geral.

Art. 55 — Nas assinaturas dos papeis oficiais não será permitido o uso de ornatos caligraficos ou firmas.

Art. 56 — Nos livros e documentos oficiais da Guarda sómente a tinta preta será utilizada.

§ unico — Dado um erro de escrita, a competente retificação é feita com tinta vermelha, com a confirmação da validade da emenda ou correção e a rubrica de quem a fizer.

Art. 57 — Entrelinhas, rasuras, emendas, omissões, espaços em branco e quaisquer irregularidades na escrituração acarretam responsabili_dade disciplinar ou penal para aqueles que a tiverem cometido.

SEÇAO III

Dos vencimentos

Art. 58 — Os vencimentos dos funcionarios da Guarda serão os constantes da tabela anexa.

Art. 59 — O pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Guar_da será feito pelo almoxarife-pagador que os receberá do Tesouro do Estado, mediante requisição do secretario do Interior á vista das folhas respectivas devidamente visadas pelo inspetor geral.

Art. 60 — Nenhum desconto será feito nos vencimentos dos guardas:

1.º — durante o tempo de tratamento, feridos ou adoecidos em ser_viço;

2.º — quando se acharem em serviço estraordinario por ordem su_perior;

3.º — nos dias em que exercerem funções determinadas por dis-posições legais.

Art. 61 — Os vencimentos dos funcionarios da Guarda Civica serão contados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 62 — As multas impostas aos guardas contar_se_ão sobre suas gratificações mensais e serão descontadas nas folhas de pagamento em be-neficio do cofre da corporação.

§ unico — O guarda suspenso não perceberá vencimento durante o tempo da suspensão. Nesse caso não serão os mesmos requisitados do Tesouro.

Art. 63 — Quando o inspetor da Guarda Civica fôr um oficial da Força Publica Militar em comissão este optará por um dos dois vencimentos.

Art. 64 — No caso de extravio de artigos do Estado a indenização será feita pela quinta parte do ordenado mensal.

SEÇAO IV

Da fachina

Art. 65 — Será encarregado da fachina da séde da Inspetoria um guarda designado pelo inspetor geral.

Art. 66 — Ao guarda fachineiro compete :

a) — relacionar todos os moveis e utensilios da corporação, de acôrdo com o almoxarife_pagador;

b) — zelar pela limpeza e asseio da corporação, de acôrdo com as instruções do guarda de dia;

c) — não saír do quartel durante o expediente, sem dar ciencia ao guarda de dia;

d) — o guarda fachineiro se apresentará todos os dias, ás cinco horas da manhã ao guarda de dia, afim de receber ordens sobre o serviço da fachina;

e) o guarda fachineiro usará no serviço de fachina um uniforme de brim zuavo.

Art. 67 — Só em caso extraordinario o guarda fachineiro tomará parte no serviço de policiamento ou outro qualquer além do que lhe é destinado.

SEÇAO V

Do Conselho Economico

Art. 68 — Haverá na Guarda Civica um Conselho Economico en_carregado de tomar conhecimento da receita e despesa da corporação.

Art. 69 — O Conselho Economico reunir-se_á até o dia 10 de cada mês, sob a presidencia do inspetor geral e compôr_se_á do sub-inspetor, um encarregado de seção (por 4 mêses), do almoxarife-pagador e de um guarda escriturario (por 4 mêses) para a tomada de contas do mês ante_rior.

§ unico — No caso de ser o dia 10 domingo ou feriado, a reunião do Conselho será no primeiro dia util.

Art. 70 — As economias verificadas na corporação serão aplicadas, a criterio do Conselho Economico, no que fôr conveniente ao bem estar dos guardas; asseio e arranjo dos alojamentos e á representação da Guarda Civica em solenidades ou recepções de visitas oficiais.

Art. 71 — Após as reuniões do Conselho, o almoxarife, que é o tesoureiro do mesmo, registrará no livro respectivo o balancête mensal lavrando, em seguida, a áta da sessão de prestação de contas.

Art. 72 — Compete ao tesoureiro do Conselho Economico :

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os dinhei_ros, documentos e valores existentes no cofre do Conselho, competindo-lhe a guarda das chaves respectivas;

b) — verificar si estão legalizados e devidamente visados pelo sub-inspetor os documentos referentes á quantia a recolher ou a retirar do cofre;

c) — solicitar, por intermedio do sub_inspetor, todo o material de expediente, necessario ao serviço do Conselho;

d) — pagar aos interessados ou seus representantes legais, depois de visadas pelo sub-inspetor, e ordem de pagamento do inspetor geral, as contas de fornecimentos realizados;

e) — verificar si os documentos para pagamento ou entregas es_tão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não satisfizerem essas formalidades e dando ao sub inspetor conheci_mento das irregularidades encontradas.

Art. 73 — O tesoureiro é especialmente responsavel :

a) — pelos fundos que receber até que justifique o seu emprego;

b) — pelos pagamentos ilegais e qualquer erro de calculo;

c) — pelo emprego dissimulado de dinheiros, emendas e alterações de escrita;

d) pela falta de escrituração em dia ou por ter obtido indevida_mente a rubrica ou autorização do sub_inspetor em qualquer documento.

Art. 74 — Os membros do Conselho poderão propor em sessão qual-quer medida que lhes pareça conveniente em beneficio do quartel ou con_forto dos guardas.

SEÇAO VI

Das comissões

Art. 75 — Uma comissão de funcionarios nomeada pelo inspetor geral, examinará os artigos imprestaveis contando_se e conferindo-os pela relação que acompanhar a nomeação, do que lavrará um termo em duas vias, declarando nêle quais os artigos inserviveis e quais os susceptiveis de concerto.

Art. 76 — De acôrdo com o termo de exame, o inspetor geral man_dará recolher os artigos deteriorados ao almoxarifado afim de serem con-certados ou dados em consumo, conforme a hipotese.

Art. 77 — Para proceder ao consumo dos artigos, será nomeado pelo inspetor geral, uma outra comissão, que, fazendo separar a materia prima, mandará queimar ou inutilizar os mesmos artigos, conferidos pelo termo da comissão de exame, do que lavrará um termo do consumo, que será enviado ao inspetor, afim de serem mandados descarregar os artigos consumidos.

Art. 78 — O armamento, equipamento, fardamento e todos os de_mais artigos destinados ao almoxarifado, serão examinados por um comis_são nomeada pelo inspetor, da qual fará parte tambem o almoxarife-pa_gador, quando os artigos se destinarem á sua repartição. A comissão la_vrará um termo dos artigos que forem aceitos, mencionando tambem os que que tiverem sido rejeitados.

§ unico — Os artigos aceitos serão incluidos na carga da Guarda, depois de dado publicidade em boletim da mesma.

Art. 79 — Nenhuma comissão deverá funcionar sem que estejam presentes todos os seus membros.

SEÇAO VII

Do uniforme e armamento

Art. 80 — Todos os funcionarios da Guarda Civica, sem distinção de categoria, usarão uniforme, armamento e equipamento e distintivos in_dicados na tabela respectiva e constantes neste regulamento, com exceção do inspetor, quando este fôr oficial da Força Publica Militar, a quem é facultado o uniforme da Guarda.

Art. 81 — O uniforme, armamento e equipamento dos funcionarios da Guarda serão fornecidos pelo Estado em prazos regulamentares.

Art. 82 — Usarão uniformes especiais o inspetor, o sub-inspetor, o almoxarife_pagador e os encarregados de seções; e terão distintivos os es_criturarios, datilografo, fiscais e guardas de classe.

§ unico — Qualquer modificação posterior só poderá ser feita por proposta do inspetor geral e aprovação do secretario do Interior.

Art. 83 — E' facultado ao guarda mandar fazer por conta propria o casse-tête para uso no serviço, não podendo alterar o tamanho nem o tipo adotado, devendo apresenta_lo ao almoxarife_pagador antes do seu uso, para ser submetido á aprovação.

Art. 84 — O "casse_tête" deve ser conduzido sempre na mão, nunca debaixo do braço ou tunica.

Art. 85 — O uso do sinal de luto deverá ser préviamente pedido á Inspetoria, bem assim o de oculos, que sómente será concedido á vista do atestado do especialista.

Art. 86 — Não será permitido usar o capote sem o vestir das mangas.

Art. 87 — Quinzenalmente deverá o guarda almoxarife passar uma revista geral no uniforme, capote, revolver e demais objétos de equipamen-to afim de verificar se ha extravio de peças para cientificar por escrito, ao inspetor geral.

Art. 88 — Os guardas quando em serviço usarão fardamento da seguinte fórma :

a) — no serviço de policiamento, "casse_tête" na mão;

b) — no serviço de fiscalização do transito, faixa no braço esquerdo;

c) — no serviço de bombeiros cinto proprio e capacête.

Art. 89 — E' dever do guarda armado transmitir o armamento ao seu substituto no posto de vigilancia, logo que termine o tempo de serviço ou entrega_lo na séde da corporação, caso aquêle não compareça.

Art. 90 — No caso de extravio do uniforme ou de qualquer de suas peças, será a respectiva importancia descontada dos vencimentos do res-ponsavel e recolhida ao Tesouro do Estado.

Art. 91 — As peças de fardamento constantes da tabela anexa, se_rão abonadas na época de sua distribuição logo que tenham mais da metade do tempo de duração.

Art. 92 — Aqueles que inutilizarem quaisquer peças de fardamen_to em serviço publico, receberão outras iguais para uniformidade, sem in_denização, contando o tempo do primitivo fornecimento.

Art. 93 — O tempo de licença de mais 30 dias ou de tratamento no Hospital, não será contado para a percepção de fardamento.

SEÇAO VIII

Do serviço de segurança

94 — O serviço de segurança publica consiste na ronda e vigilancia a todas as ruas, praças, jardins, cinemas, reuniões publicas de modo que possa ser prestada imediata garantia e socorro a quem necessitar.

Art. 95 — O serviço de ronda é ininterrupto e será feito em nu_mero igual de guardas que substituirão alternadamente.

Art. 96 — Durante o serviço de ronda e vigilancia, incumbe aos guardas os seguintes deveres :

1.º — percorrer continuadamente toda a extensão do posto, a passo regular, sempre pelo meio da rua, salvo ordem superior em contrario; pa_rando sómente quando tiver de ouvir alguem sobre objeto de serviço ou quando observar algum caso suspeito;

2.º — Não penetrar á noite em casa alheia, sem consentimento do seu dono, salvo nos seguintes casos :

a) — de incendio;

b) — de iminente ruina;

c) — de inundação;

d) — de ser pedido socorro;

e) — de se estar cometendo algum crime ou contravenção;

3.º — durante o dia é permitido a entrada em casa alheia;

a) — nos mesmos casos do numero anterior;

b) — naqueles em que, de conformidade com a lei e mediante ordem escrita da autoridade competente, se tiver de proceder á prisão de crimi-nosos, á investigação dos instrumentos ou vestigios do crime;

c) — nos casos de flagrante delito.

§ unico — Tais disposições não são aplicaveis á entrada em esta_lagens, hospedarias, tavernas e casos semelhantes, sujeitas á fiscalização a qualquer hora do dia ou da noite.

4.º — prender e conduzir imediatamente á presença da autoridade :

a) — as pessôas que encontrar na pratica de qualquer crime ou em fuga, perseguidas pelo clamor publico, e, para esse fim, as seguirá mesmo fóra do posto ou distrito em que estiver de serviço;

b) — as pessôas que encontrar com aparelhos ou instrumentos pro-prios para roubar;

c) — os pronunciados não afiançados e contra os quais conste ha_

ver mandado de prisão expedido por juiz competente e bem assim os evadidos das prisões;

d) — os que, a cavalo, ou com veiculos de que sejam condutores, derem caso a algum desastre, nas ruas ou praças publicas;

e) — os que trouxerem armas proibidas sem licença da autoridade competente;

f) — os que em logares publicos, fôrem encontrados na pratica de jogos proibidos;

g) — os que, perturbando o sossêgo publico com altercações, rixas, voserias, não atenderem as admoestações que lhes fôrem feitas;

h) — os que, depois das 22 horas, conduzirem volumes suspeitos, como trouxas de roupas, baús, malas, moveis, etc. e não explicarem a procedencia de tais volumes;

i) — os vadios, turbulentos, bêbedos habituais e as prostitutas, desde que qualquer destes prejudique o decôro e sucêgo publicos;

j) — os mendigos que penetrarem na zona policiada pela Guarda Civica com o fim de pedirem esmolas, e os menores vagabundos que proferirem palavras indecentes;

k) — os que fôrem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com outro qualquer indicio de haverem praticado um crime;

l) — os que estiverem danificando arvores, edificios e obras publicas ou particulares;

m) — os que conduzirem objétos suspeitos de terem sido achados, furtados ou passados em contrabando;

n) — os que pela sua maneira de proceder, demonstrarem sofrimento mental, bem como os que fôrem encontrado dormindo nas ruas, praças, adros de templos ou logares semelhantes;

o) — as crianças perdidas e os individuos que transitarem pelas ruas vestidos de modo ofensivo á moral;

p) — os que encontrar á noite parados junto de alguma porta, muro ou cerca, e interrogados não derem explicações satisfatorias;

q) — os que encontrar negociando toxicos, nas ruas, pensões ou estabelecimentos, sem licença da higiene e os que fôrem apanhados fazendo uso do eter, cocaina ou morfina, sem prescrição medica;

r) — todo aquele que, mesmo pertencente á corporação, fôr encontrado promovendo desordens ou em estado de embriaguês;

s) — todos aqueles que, na via publica, soltarem indiretas grosseiras ou imorais a senhoras ou senhoritas que transitarem;

t) — os menores encontrados em roubos ou obstruindo o transito, atirando pedras ou por qualquer modo embaraçando ou danificando os fios telefonicos, telegraficos ou de iluminação;

u) — os menores que fôrem encontrados em pensões alegres, cabarets e casas de tavolagem;

v) — os que estiverem na pratica de jogos proibidos;

5.º — coligir todos os vestigios dos átos criminosos, tendo o cuidado de evitar que os delinquentes lancem fóra os objétos e instrumentos que possam esclarecer o crime, e vereficar com a assistencia de testemunhas, quando fôr possivel, o achado e a identidade dos objétos e instrumentos, que possam esclarecer o crime, se, apezar da vigilancia, fôrem lançados fora;

6.º — participar a autoridade policial, por intermedio do fiscal de serviço:

a) — si ha animais mortos ou imundicie na sua area;

b) — si na zona que lhe cabe rondar, ha algum ajuntamento ilicito ou sociedade suspeita;

c) — si no ponto de vigilancia, algum predio está com as portas ou janelas do pavimento terreo, em horas avançadas da noite, abertos e sem luz, não se achando em casa o respectivo morador para ser prevenido;

d) — si teve noticia de algum caso de molestia contagiosa ou suspeita, ocorrido em sua zona;

e) — si tem motivos para receiar que na sua zona alguma desordem ou tumulto venha a se realizar;

i) — si no seu posto de ronda transitam pessôas suspeitas, devendo desde logo acompanha-las ao posto imediato, a cujo rondante informará da ocorrencia.

7.º — avisar em caso de incendio em algum predio, os moradores e visinhos, dirigindo-se, sem perda de tempo, ao telefone mais proximo, para avisar á Companhia de Bombeiros, apitando alarme, em seguida afim de ser auxiliado por outros guardas.

8.º — acudir ao logar de onde partir pedido de socorro ou apito de alarme, embora em outro distrito.

9.º — prestar auxilio ás autoridades policiais no exercicio de suas funções, quando por estas solicitadas.

10 — usar de delicadeza e atenção para com todas as pessôas, ainda que estas procedam de modo diverso.

11 — não desamparar o seu posto senão nos casos previstos neste regulamento, ou quando tenham decorrido vinte minutos sem que tenha chegado o seu substituto.

12 — permanecer atento, não podendo conversar, fumar, recostar-se, ou sentar-se, durante as horas de serviço.

13 — não maltratar de modo algum as pessôas cuja prisão efetuar nem consentir que outros o façam, e, só em defesa propria, de terceiros, da propriedade alheia ou em caso extremo de resistencia fazer uso de sua arma.

14 — evitar que em botequim, tavernas e em outras casas de negocio, haja ajuntamento que perturbe o socêgo publico, comunicando o fáto á autoridade competente, se não fôr atendido.

15 — avisar á autoridade do distrito, quando encontrar alguma pessôa morta não consentido que se mude a posição do cadaver, até que as autoridades cheguem ao local.

16 — tomar nota do numero do veiculo e do nome do seu proprietario, cocheiro ou condutor que infringir ás posturas municipais ou o regulamento do transito e fazer conduzir para os depositos da Inspetoria os veiculos encontrados em abandono.

17 — prestar auxilio, sempre que ouvir gritos de socorro no interior de alguma casa e efetuar a prisão do malfeitor, que será levado á presença da autoridade policial do distrito.

18 — solicitar os serviços da Assistencia Publica, por meio do telefone, para acudir a qualquer pessôa acometida de qualquer enfermidade repentina, ferida ou espancada, do que dará conhecimento á autoridade policial.

19 — encaminhar as pessôas transviadas que lhe pedirem informações.

20 — atender aos pedidos dos moradores do seu posto para bater á porta da farmacia, chamar medico ou parteira, transmitindo esses pedidos aos companheiros da área imediata, se o recado tiver de ser levado além de sua zona de vigilancia.

21 — não permitir que os carregadores transitem com volumes pelos passeios, calçadas das ruas ou praças e que os veiculos parem ou estacionem sobre as linhas proprias de outros ou sejam conduzidos de modo que embaracem o transito.

22 — Arrecadar, arrolando-os em presença de testemunhas, si as houver, todos os objétos, dinheiro ou papeis de credito que entrar nas ruas ou que sejam tidos como roubados ou furtados, entregando-os á respectiva autoridade policial, ainda que seja conhecido o dono.

23 — comunicar aos comandantes das patrulhas das diversas corporações armadas, ou na falta destes á autoridade do distrito, por intermedio do fiscal as faltas cometidas por praças ou oficiais, contra o regulamento policial.

24 — Impedir que os moradores do seu posto atirem á rua agua servida, cascas de frutas ou lixo.

SEÇAO IX

Das rendas da Seção de Veiculos

Art. 97 — As rendas da Seção de Veiculos serão entregues diariamente á Pagadoria da Guarda, mediante guias visadas pelo sub-inspetor e relativas á arrecadação.

§ unico — As guias de entrega discriminadas e expedidas em duplicatas, ficando uma via em poder do almoxarife-pagador, depois de registrada no livro competente, e outra, com a quitação, arquivada na Seção respectiva. Esta ultima será o documento de credito do funcionario encarregado da arrecadação.

Art. 98 — Nenhum recebimento se fará sem que ao portador se dê o respectivo talão de quitação, escriturado em duplicata; ficando a 2.ª via em poder do recebedor para os fins constantes do art. 99 e seus paragrafos.

Art. 99 — O inspetor geral designará dentre os guardas escriturarios um para ser incumbido da arrecadação e entrega das rendas.

§ 1.º — Diariamente antes, de encerrar o expediente, este escriturario apresentará ao encarregado da seção respectiva e este ao sub-inspetor uma relação das rendas arrecadadas acompanhada dos canhotos e recibos.

§ 2.º — No verso do ultimo talão, o sub-inspetor porá o seu "visto", mencionando os numeros dos recibos expedidos no dia e a importancia total destes.

Art. 100 — O escriturario incumbido da arrecadação das rendas terá um livro Caixa onde serão registradas as mesmas pelas suas diversas rubricas, de fórma a se verificar no fim de cada dia o total arrecadado e a sua provinencia.

SEÇAO X

Do serviço de dia á Inspetoria

Art. 101 — O serviço de dia á Inspetoria da Guarda Civica será de 24 horas, começando ás 10 horas de cada dia.

Art. 102 — O guarda de dia entrará de serviço á hora designada, e desde então até que seja substituido, é responsavel por todo o serviço da Guarda e velará por que êle se efetue conforme as ordens em vigor, conservando-se sempre uniformizado.

Art. 103 — Os guardas para o serviço de dia á Inspetoria serão tirados dentre os guardas de 1.ª classe.

Art. 104 — Ao guarda de dia compete:

a) — receber do seu antecessor e conferir a relação dos utensilios e outros objétos existentes a cargo do guarda de dia, dando parte das faltas que encontrar;

b) — velar para que os guardas suspensos não entrem de serviço;

c) — zelar pelo asseio e ordem do alojamento e mais dependencias, providenciando para que a fachina seja feita ás horas regulamentares;

d) — atender ás requisições das autoridades, na ausencia do inspetor e do sub-inspetor, satisfazendo-as no que fôr possivel;

e) — fazer armar os guardas de folga, em casos extraordinarios;

f) — remeter diariamente ao sub-inspetor uma parte circunstanciada das ocorrencias havidas no seu serviço;

g) — não se ausentar do seu posto durante as suas 24 horas de serviço, a não ser de ordem superior;

h) — manter rigorosamente a disciplina, observar o asseio e correção dos guardas, revistando-os antes de sairem para o serviço;

i) — dar ao encarregado da Seção de Bombeiros e ao pessoal respectivo, imediata noticia de qualquer incendio ou desastre que chegue ao seu conhecimento;

j) — distribuir o serviço de acôrdo com a escala;

k) — apresentar ao inspetor e sub-inspetor, quando chegarem ao quartel;

l) — providenciar para que sejam chamados ao quartel os guardas que se fizerem necessarios;

m) — inspecionar o serviço de iluminação do quartel;

n) — acompanhar o inspetor e sub-inspetor, sempre que estes percorrerem o quartel.

Art. 105 — Ao guarda de dia, logo após o encerramento do expediente da Inspetoria será fornecido o material necessario aos serviços que lhe competirem e as chaves dos comodos que permanecerem fechados, exceto o almoxarifado.

Art. 106 — O guarda de dia á Inspetoria será auxiliado por um guarda que fará o serviço de plantão no alojamento.

SEÇAO XII

Do serviço medico

Art. 107.º — O serviço de saúde da Guarda Civica será feito pelo medico da Força Publica Militar do Estado, designado pelo Secretario do Interior e Segurança Publica.

Art. 108.º — Compete ao medico em serviço da corporação:

a) — apresentar ao inspetor geral esclarecimentos sobre todos os assuntos sanitarios da corporação e aconselhar medidas sobre a conservação da higiene do predio ocupado pela Guarda Civica;

b) — corresponder-se diretamente com o inspetor geral, quando foi necessario solicitar ou prestar alguma informação;

c) — inspecionar os candidatos a admissão na Guarda Civica;

d) — vacinar contra a variola os individuos que se alistarem na corporação e proceder a revacinação dos guardas de dois em dois anos;

e) — atender por ocasião da visita diaria, as consultas que lhe forem feitas pelos funcionarios da Guarda;

f) — acudir prontamente ao chamado de qualquer guarda que necessite da assistencia medica, na Inspetoria ou em sua residencia;

g) — consignar nos livros de visitas o nome dos guardas doentes, seu parecer, prescrições e indicações concernentes ao mesmo;

h) — inspecionar os candidatos a exame de motoristas, motorneiros e motorciclistas, bem como os condutores desses veiculos sujeitos a exame medico ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente toda vez que se fizer necessario a juizo do inspetor geral;

i) — deixar dito em sua residencia o logar para onde fôr, quando sair, a fim de ser facilmente encontrado, quando chamado para atender a casos extraordinarios.

SEÇAO XIII

Da instrução

Art. 109.º — Os guardas são obrigados a preparar-se para desenmpenho de três funções:

a) — de policiamento;

b) — fiscalização de transito;

c) — bombeiros.

Art. 110.º — A instrução divide-se em teorica e pratica e será distribuida pelo inspetor geral, de acordo com as designações do artigo anterior.

Art. 111.º — Enquanto não fôr creada uma escola profissional, serão ministradas preleções diarias, aos guardas, de acordo com as instruções baixadas pela Inspetoria.

Art. 112.º — As preleções serão dadas pelos encarregados de seções e constarão de uma parte teorica e outra pratica.

§ 1.º — A parte teorica constará do conhecimento e interpretação deste Regulamento e das leis e Regulamentos policiais.

§ 2.º — A parte pratica constará do desempenho das funções do guarda em geral e especialmente de:

1.ª PARTE

a) — noções de educação moral e civica; honra e disciplina, subordinação, abnegação, obediencia, respeito, asseio, camaradagem, pontualidade, presteza, etc.;

b) — organização da Guarda Civica; deveres para com os seus superiores, camaradas, subordinados e civis; responsabilidades inerentes aos serviços em geral; uniformes e respectivo tempo de duração.

c) — conhecimento das transgressões disciplinares; castigos e recompensas; queixa contra superiores.

2.ª PARTE

a) — policia de costumes; policia preventiva; policia repressiva; policia de segurança, primeiras investigações no local do crime.

b) — compustura em serviço ou fóra dele; modo de trazer o uniforme; demonstração das inconveniencias resultantes de falta de gravidade; alcoolismo; suborno.

c) — direitos individuais; flagrante delito; crimes; contravenções; codigos e posturas municipais; prisão preventiva; pronuncia; imunidades; inviolabilidade das legações.

d) — atribuições do rondante; do seu dever de prevenir as perturbações da ordem; das suspeitas; proteção ás senhoras, velhos e crianças; depredações das cousas de utilidade publica; embaraço do transito; inspeção sobre os condutores de veiculos de qualquer natureza; proteção aos animais; assistencia aos ébrios; moral publica; achada de objétos e valores alheios; queixas e informações; prisão em domicilio e ruas; desobediencia; resistencia; legitima defesa; encontro de cadaver; cães hidrofobos; policiamento de jardins publicos, teatros, incendios.

e) — primeiros socorros em casos de hemorragia, queimaduras, envenenamentos; embriaguês e asfixia por submersão ou por gazes viciados, e com os enfermos na via publica.

f) — conhecimento da topografia da cidade e nomenclatura das ruas; utilização dos telefones publicos e particulares; [illegible] e desastres; distritos policiais; farmacia do plantão; hierarquia policial civil e seus distintivos.

§ 3.º — A instrução de fiscal de veiculos e sinaleiros será dada nos termos do Regulamento da Inspeção do Transito e da Circulação.

§ 4.º — O preparo dos guardas para o serviço de bombeiros será feito como preceitúa o artigo anterior com as instruções especiais concernentes a esse serviço que forem aprovadas pelo Secretario do Interior e Segurança Publica.

CAPITULO IV

Das atribuições

SEÇAO I

Do Inspetor Geral

Art. 113.º — Ao Inspetor Geral, compete:

1.º — corresponder-se diretamente com o Secretario do Interior e Segurança Publica;

2.º — exercer imediata e rigorosa inspeção sobre todos os funcionarios da corporação e serviços que lhe são peculiares;

3.º — cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções do Secretario do Interior e Segurança Publica;

4.º — dar ao Secretario do Interior e Segurança Publica imediata comunicação de toda e qualquer ocorrencia importante sobre assuntos de ordem publica;

5.º distribuir na capital, de acórdo com os delegados, os guardas necessarios para a serviço geral ou extraordinario do policiamento;

6.º — requisitar fardamento, armamento e equipamento para os guardas e o mais que fôr necessario á corporação, conforme as tabelas aprovadas pelo Secretario do Interior e Segurança Publica;

7.º — fazer registar em livro especial as nomeações de todos os guardas com declarações de idade, estado, naturalidade e profissão, e bem

assim, as promoções, os serviços por eles prestados, recompensas ou premios conferidos, faltas cometidas, as respectivas penas impostas e as exonerações;

a) — anualmente, até 31 de janeiro, ou sempre que fôr exigido, um relatorio geral e circunstanciado sobre o serviço da Guarda Civica;

b) — sempre que fôr necessario, apresentar sugestões sobre as necessidade e conveniencias dos serviços da Guarda;

8.º — organizar com o sub-inspetor as ordens do serviço, fazendo conhecer ao seu auxiliar as instruções que lhe forem dadas pelo Secretario do Interior;

9.º — declarar em boletim as penas impostas, elogios e licenças concedidas aos funcionarios;

10.º — dar, quando lhe forem solicitadas, as certidões dos guardas exonerados;

11.º — acompanhar de perto toda a evolução, estudos no estrangeiro e no país referentes á policia técnica e aos processos modernos de policiamento de melhores resultados na pratica;

12.º — manter estreitas relações com as autoridades policiais, de modo que a atuação das mesmas tenha o melhor desenvolvimento na parte relativa á execução pela Guarda Civica;

13.º — manter e fazer manter na corporação rigorosa disciplina e exato cumprimento dos deveres capitulados neste regulamento;

14.º — abrir, rubricar e encerrar os livros da repartição, fiscalizando periodicamente a escrituração e conservação dos mesmos;

15.º — presidir ás bancas examinadoras de concursos, juramentar ou compromissar o pessoal, nos termos deste regulamento;

16.º — representar ao Secretario contra as autoridades ou seus proprios agentes que crearem embaraços á disciplina e ordem dos trabalhos da corporação;

17.º — propôr ao Secretario o preenchimento dos claros verificados nos quadros da corporação com rigorosa observancia dos preceitos regulamentares;

18.º — prorrogar o expediente, quando assim o exigir o serviço interno;

19.º — assinar o expediente da repartição e visar todos os papeis que tenham de produzir efeito exterior;

20.º — conceder recompensas e aplicar penas disciplinares, quando fôr da sua competencia, ao pessoal da corporação e comunica-las, quando não o fôr, ao Secretario;

21 — fazer relatar por escrito, diariamente, todas as ocorrencias verificadas no policiamento da vespera e comunicadas pelos guardas, transmitindo-as por copia ao Delegado da Capital;

22 — dirigir e fiscalizar o trafego de veiculos em geral, bem como os serviços das respectivas secções de modo que o serviço seja executado com zelo, perfeição e brevidade;

23 — impor multas, dispensa-las ou releva-las, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Transito e da Circulação;

24 — presidir as comissões de exame de candidatos a motoristas, motorneiros, motorciclistas, cocheiros e carroceiros e assinar, com os demais membros da comissão as atas de exame;

25 — assinar os titulos de habilitação e as carteiras de matriculas;

26 — visar as folhas de pagamento;

27 — efetuar prisões dos condutores ou seus proprietarios, que desacatarem a sua autoridade, ou que se portarem mal para com os funcionarios da Inspetoria fazendo-os apresentar ao Delegado de Policia do local em que se verificar o desacato;

28 — enviar ao Secretario do Interior os pedidos de material necessario á sua repartição;

29 — transferir, por conveniencia de serviço, os funcionarios de uma seção para a outra;

30 — fazer publicar nos dias uteis um boletim contendo todas as alterações havidas com o pessoal e o material;

31 — observar e fazer observar rigorosamente as disposições deste regulamento;

32 — ordenar que se desconte dos vencimentos dos guardas as importancias para pagamento de dividas particulares que contraírem, quando reclamadas com fundamento

SEÇÃO II

Do Sub-inspetor

Art. 114 — O sub-inspetor exercerá todas as atribuições do inspetor geral quando o substituir.

115 — Ao sub-inspetor incumbe especialmente:

1.º — fiscalizar, tanto na séde como na rua, os seus inferiores hierarquicos, comunicando ao inspetor as irregularidades e faltas por eles cometidas, os serviços relevantes prestados e os fatos da alçada do guarda que exijam providencias;

2.º — determinar as providencias de carater urgente na ausencia do Inspetor a quem deles dará conhecimento por escrito, atendendo ás requisições de força e praticando todas as medidas que se tornarem necessarias para a solução imediata de qualquer caso de natureza urgente referente á ordem publica ou de administração da Guarda;

3.º — passar revista aos guardas em formatura em dias designados para esse fim, comunicando ao Inspetor as irregularidades que encontrar nos uniformes, armamentos e mais objétos referentes á corporação;

4.º — conferir e visar os pedidos e mais papeis do almoxarifado;

5.º — conferir os papeis de vencimentos e escalas de alterações, submetendo-as ao visto do Inspetor, nas épocas convenientes;

6.º — autenticar as copias e certidões extraidas dos livros e documentos da seção, depois de convenientemente conferidas;

7.º — rever todos os atos oficiais que tiverem de ser assinados pelo Inspetor Geral ou pelo Secretario do Interior, corrigindo-lhes as faltas, não só quanto á redação, como quanto á fidelidade do assunto;

8.º — executar e fazer executar qualquer trabalho que lhe fôr distribuido pelo Inspetor;

9.º — apresentar dados para o relatorio anual dos serviços executados e propôr as medidas convenientes á regularidade dos serviços das seções;

10 — fiscalizar as seções, velar pela ordem, disciplina e instrução pratica dos fiscais;

11 — auxiliar o Inspetor Geral nos serviços extraordinarios na via publica, por ocasião de festas e solenidades;

12 — comunicar ao Inspetor qualquer fato grave que chegue ao seu conhecimento;

13 — fiscalizar e orientar os serviços das seções, bem como do almoxarifado, de tudo dando ciencia ao Inspetor;

14 — receber e transmitir diariamente ao Inspetor as partes dos guardas relativas a infrações do regulamento de veiculos, depois de fazer registra-las em livro proprio;

15 — providenciar para que haja na séde da corporação um registro seguro das residencias de todo o pessoal e bem assim das autoridades.

SEÇÃO III

Do almoxarife-pagador

Art. 116 — O cargo de almorife-pagador será exercido por um funcionario de toda a confiança do respectivo inspetor geral.

Art. 117 — Compete ao almoxarife-pagador:

1.º — receber, conferir e ter sob sua garantia e responsabilidade, tudo o que fôr destinado ao uso da corporação;

2.º — fornecimento e expedição do fardamento, armamento, equipamento e todo o material destinado ao serviço;

3.º — manter o respectivo deposito em perfeita ordem, dirigindo o acondicionamento dos objétos e zelando pela sua conservação e limpeza;

4.º — fazer a escrita do almoxarifado e pagadoria, mantendo-a em dia, bem clara e sem emendas ou razuras;

5.º — transmitir ao inspetor geral as necessarias informações no caso de extravio ou deterioração de qualquer objéto;

6.º — providenciar com atividade para que seja arrecadado prontamente o armamento e equipamento dos guardas demitidos ou suspensos, ficando responsavel pelo extravio do que não fôr arrecadado, salvo prova imediata de que houve negligencia de sua parte;

7.º — apresentar mensalmente ao sub-inspetor o livro de carga e descarga para ser conferido;

8.º — balancear de 15 em 15 dias a carga do armamento distribuido;

9.º — formular os pedidos de tudo quanto fôr preciso á corporação, para serem submetidos a despacho superior;

10 — fazer parte da comissão examinadora da qualidade, peso, medida e quantidade de todos os artigos recolhidos ao deposito;

11 — receber as folhas de vencimentos do pessoal da Guarda, procedendo ao pagamento a cada um dos interessados, logo após o recebimento das importancias no Tesouro do Estado;

12 — recolher pontualmente ao Tesouro do Estado as importancias relativas a descontos autorizados, mediante guias especiais conferidas pelo sub-inspetor e visadas pelo inspetor geral;

13 — recolher quinzenalmente aos cofres do Estado as rendas de emolumentos, taxas ou indenizações arrecadadas pela Seção de Veiculos;

14 — recolher, guardar e conservar, até que sejam reclamados, os objétos encontrados na via publica, escriturando em livro proprio a carga e descarga dos mesmos e providenciando sobre a publicação de aviso aos interessados;

15 — ter uma relação de todo o material distribuido sem responsavel diréto permanente, com designação dos logares em que esse material se achar;

16 — guardar as amostras, modelos ou tipos, devidamente autenticados;

17 — realizar as compras que lhe forem ordenadas para o serviço da corporação;

18 — dirigir e fiscalizar a iluminação da séde da Inspetoria, fazendo a respectiva escrituração;

19 — ter a seu cargo um livro, onde registre todas as importancias que lhe forem entregues, com declaração do destinatario, data de pagamento e recibo.

§ unico — Excetuar-se-ão os dinheiros provenientes de recebimentos com registros permanentes.

Art. 118 — Em toda escrituração de carga, os artigos ou materiais serão precisamente designados pelas classificações apropriadas, não sendo permitida abreviatura ou modificação.

§ 1.º — Toda gestão de material dará logar a movimento de carga e descarga, sendo sempre publicado em boletim da corporação o preço de qualquer objéto ou material recebido da repartição fornecedora ou adquirida no comercio.

§ 2.º — Nenhuma operação de carga ou descarga, mesmo por causa de transformações, reparação ou desclassificação, será feita sem ordem da autoridade competente.

Art. 119 — Os objétos estragados, quebrados ou inutilizados, deverão ser presentes á comissão de exame com suas partes componentes tanto quanto possivel, de modo a se poder fazer idéa da fórma e aplicação primitivas.

Art. 120 — O almoxarife-pagador é especialmente responsavel:

a) — pela existencia e bom estado do material a seu cargo;

b) — pelas saidas e distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos de autorização legal;

c) — pela omissão de entradas.

Art. 121 — A falta de cumprimento de seus deveres sujeita o almoxarife-pagador a ser destituido de sua função e indenização do objéto deteriorado, inutilizado ou extraviado por sua culpa, além da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Art. 122 — O almoxarife-pagador poderá ter um ou mais auxiliares, de conformidade com as necessidades do serviço, designados entre os guardas, pelo inspetor geral.

Art. 123 — O almoxarife-pagador residirá nas proximidades da séde da Inspetoria, sempre que fôr possivel.

SEÇÃO IV

Dos encarregados de seções

Art. 124 — Aos encarregados de seções incumbe:

1.º — dirigir e fiscalizar o serviço da seção e enviar esforços para que os auxiliares dêm cabal desempenho ás suas funções;

2.º — cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Inspetor e sub-inspetor;

3.º — prestar ao Inspetor todas as informações que se relacionem com os serviços da seção;

4.º — processar e remeter ao Inspetor, por intermedio do sub-inspetor, todos os papeis que dependam de despacho;

5.º — conferir e subscrever todas as certidões extraidas na seção;

6.º levar ao conhecimento do inspetor as irregularidades que porventura encontre nos serviços sob sua direção;

7.º — tomar conhecimento e dar ciencia ao inspetor de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;

8.º — emitir parecer sobre papeis relativos a sua seção e informar nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assunto;

9.º — trazer em dia, regularmente escriturados, todos os livros da sua seção;

10 — responder pela exatidão de todos os papeis que subam a despacho;

11 — assinar os pedidos de material para a seção;

12 — fazer preleções ao pessoal de sua seção nos dias para isso designados, ministrando-lhe todas as intruções necessarias ao bom desempenho de seu cargo;

13 — dirigir e fiscalizar serviços extraordinarios de acordo com as ordens que receberem;

14 — percorrer periodicamente os postos de vigilancia, a fim de observarem a atuação do pessoal fiscalizador;

15 — receber dos fiscais ou guardas e apresentar ao sub-inspetor, devidamente relacionados, os objétos encontrados na via publica.

Art. 125 — Ao encarregado da seção de veiculos, além dos deveres e atribuições de que trata o artigo anterior, incumbe especialmente:

1.º — impor multas no caso que não dependam de decisão superior;

2.º — expedir ordens sobre apresentação de veiculos e intimação de condutores sujeitos á ação da Inspetoria;

3.º — fiscalizar o processo de cobrança de multas;

4.º — fiscalizar ou fazer fiscalizar a escrituração das garages e dar conhecimento ao inspetor das irregularidades encontradas;

5.º — receber e distribuir pelos empregados os documentos apresentados pela turma de apreensão;

6.º — dar conhecimento, sem demora, ao inspetor, da apreensão de veiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico;

7.º — fiscalizar a arrecadação das multas, taxas e outros emolumentos cobrados pela seção;

8.º — assinar as averbações feitas nas carteiras dos condutores;

9.º — distribuir os fiscais de veiculos e guardas sinaleiros pelos diferentes serviços de inspeção do transito de veiculos;

10 — entender-se com o sub-inspetor sobre tudo que interesse á disciplina do pessoal e á bôa ordem do serviço;

11 — velar pela disciplina e instrução profissional dos fiscais e sinaleiros;

12 — arrecadar as partes diarias relativas ás infrações do regulamento á vista dos quais fará o seu relatorio ao inspetor;

13 — encarregar-se do serviço de registro de todos os veiculos que trafegarem no Estado;

14 — fiscalizar a escrituração das partes de infrações do regulamento e os respectivos taloes, bem como a expedição de ressalvas e licenças de turismo.

Art. 126 — E' da competencia da seção de veiculos:

a) — notificação dos infratores do regulamento;

b) — a fiscalização dos veiculos e dos respectivos documentos;

c) — as diligencias sobre apreensão de veiculos;

d) — a fiscalização de garages;

e) — a aferição de aparelhos registradores;

f) — a estatistica das infrações e dos acidentes;

g) — a expedição dos titulos de habilitação e carteiras de matricula;

h) — a inscrição de candidatos a exame de motorista, motorneiro, cocheiro, carroceiro, etc.;

i) — a matricula de carregador;

j) — a estatistica de veiculos e dos condutores e o arquivo dos respectivos documentos.

SEÇÃO V

Dos escriturarios

Art. 127 — Incumbe aos escriturarios de acordo com a distribuição que lhes fôr feita pelo inspetor geral ou sub-inspetor:

1.º — elaborar e expedir toda a correspondencia da Guarda, guardando o maior sigilo;

2.º — manter em dia a escrituração dos livros a seu cargo;

3.º — organizar o arquivo da seção zelando pela sua conservação, bem como pelo asseio da repartição, moveis e utensilios;

4.º — prestar todos os esclarecimentos que lhe forem reclamados pelo inspetor ou pelo sub-inspetor;

5.º — não permitir que sejam retirados documentos ou livros de escrituração, salvo por ordem do inspetor geral;

6.º — subscrever, depois de examinados cuidadosamente, as certidões e copias extraidas por ordem do inspetor geral, dos livros e documentos da seção;

7.º — organizar e apresentar trimestralmente ao sub-inspetor, a relação dos guardas excluidos com os motivos determinantes da exclusão;

8.º — cumprir e fazer cumprir com zelo e dedicação, todas as ordens que lhe forem transmitidas pelos seus superiores hierarquicos;

9.º — receber o boletim na sub-inspetoria e lê-lo perante os guardas de sua seção em formatura, para que todos tenham conhecimento do movimento da corporação;

10 — escalar com o devido cuidado os guardas que tiverem de entrar de serviço, fazendo com rigorosa justiça o revezamento dos mesmos de acordo com as intruções do sub-inspetor;

11 — submeter á assinatura do encarregado da seção, para ser apresentada ao sub-inspetor, a escala de serviço;

12 — protocolar todos os papeis que derem entrada na seção;

13 — arquivar os papeis relativos a negocios findos;

14 — passar certidões á vista de despacho do inspetor geral;

15 — ter sob sua guarda os papeis em andamento;

16 — preparar as notas de seus trabalhos durante o ano para o relatorio do inspetor geral.

SEÇÃO VI

Do datilografo

Art. 128 — O datilografo, além do conhecimento e interpretação deste regulamento, deve ser habil no exercicio do seu cargo.

Art. 129 — Incumbe ainda ao datilografo:

1.º — executar com zelo qualquer serviço que lhe fôr ordenado pelo inspetor geral ou sub-inspetor;

2.º — desempenhar com solicitude os serviços que lhe forem distribuidos, guardando sobre os mesmos o necessario sigilo;

3.º — fazer expedir a correspondencia que fôr ordenada pelo inspetor geral;

4.º — confeccionar o boletim diario, segundo as instruções do inspetor geral e sub-inspetor;

5.º — colecionar metodicamente, por ordem cronologica, as minutas da correspondencia expedida.

SEÇÃO VII

Dos fiscais de policiamento

Art. 130 — Incumbe aos fiscais de policiamento:

1.º — exercer rigorosa fiscalização no pessoal de serviço e corresponder-se com o encarregado da seção respectiva ou, na falta deste, com o inspetor geral ou sub-inspetor, em tudo quanto interessar á disciplina e a bôa ordem do serviço;

2.º — comunicar diariamente ao sub-inspetor as ocurrencias havidas durante as suas horas de serviço, na zona policiada pela Guarda Civica;

3.º — dar parte das faltas cometidas pelos guardas de serviço ou de folga, fazendo-o com clareza e fidelidade, para serem registradas nos respectivos assentamentos, sendo responsavel pelas injustiças que cometer;

4.º — dar ás autoridades competentes pronto conhecimento das ocurrencias havidas no serviço;

5.º — fazer substituir no serviço, sem perda de tempo, o guarda por qualquer motivo incompatibilizado no seu posto;

6.º — tomar conhecimento das ocurrencias havidas com cada um dos rondantes de sua zona, a fim de menciona-las na sua parte diaria;

7.º — cumprir e fazer cumprir, com a maxima brevidade, as ordens de seus superiores, velando para que não sejam alteradas pelos seus subordinados;

8.º — manter convenientemente uniformizados e disciplinados os guardas da sua zona;

9.º — iniciar o serviço de fiscalização dos guardas imediatamente após a distribuição dos mesmos pelos postos;

10 — administrar ou fazer que sejam administrados prontos socorros aos enfermos encontrados na via publica, vitimas de crimes ou acidentes, de acordo com as instruções que receberem;

11 — advertir os guardas que encontrarem em falta e encaminha-los ao exato cumprimento de suas funções;

12 — cumprir e fazer cumprir com fidelidade as ordens que receberem dos seus superiores ou das autoridades policiais.

SEÇÃO VIII

Dos fiscais de veiculos

Art. 131 — Aos fiscais de veiculos compete:

1.º — percorrer os postos sinaleiros e os rondantes, fiscalizando-os com criterio e exatidão;

2.º — velar pela uniformidade, asseio e compostura que devem observar os guardas de serviço;

3.º — cumprir com severidade as instruções emanadas do inspetor geral e sub-inspetor;

4.º — apresentar ao encarregado da seção parte das ocorrencias havidas, acompanhada de uma relação dos infratores, bem como dos documentos apreendidos;

5.º — fazer conduzir á Inspetoria todo veiculo que transitar sem placa ou com placa falsa, e os que estiverem sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o condutor de veiculo que não estiver legalmente habilitado;

6.º — fazer igualmente apresentar á Inspetoria todo o condutor de veiculo sobre o qual pese acusação criminal, ou o que, de qualqer modo persistir em burlar a ação fiscalizadora da repartição;

7.º — fazer substituir, sem perda de tempo, o sinaleiro ou rondante que não se portar com a devida compostura no seu posto, apresentando-o ao inspetor geral com a devida parte;

8.º — dirigir e fiscalizar, de acordo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;

9.º — efetuar diligencias que se relacione com o serviço de inspeção e fiscalização de veiculos;

10 — dar conhecimento ao inspetor geral dos casos de acidentes ou interrupção do transito, que não possa por si mesmo resolver.

SEÇÃO IX

Dos sinaleiros

Art. 132 — Aos sinaleiros, compete:

1.º — ocupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;

2.º — fazer com perfeição o serviço de sinaleiro, de modo que não ofereça duvida alguma aos condutores de veiculos;

3.º — fazer conduzir á Delegacia de Policia todo o condutor de veiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspetoria, ou lhe faltar com o devido respeito, e dar imediato conhecimento ao inspetor geral;

4.º — tornar efetiva a tabela de aluguel aprovada pela Inspetoria da Guarda;

5.º — atender ás reclamações procedentes dos passageiros e transeuntes e obrigar os condutores de veiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

6.º — providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apreensão de veiculo;

7.º — ordenar incontinente, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma aliviada, de modo que se restabeleça prontamente a circulação, ficando sob sua guarda, enquanto não tiver destino, a parte da carga, retirada;

8.º — conduzir á Inspetoria o condutor de veiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que fôr aprovada pela referida repartição;

9.º — conduzir á Delegacia de Policia, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o condutor que consentir em seu veiculo a pratica de atos atentatorios á moral publica, bem como o que fôr achado em estado de embriaguez na direção dos veiculos;

10 — apresentar á seção parte das infrações notificadas durante as suas horas de serviço;

11 — não permitir, sob pretexto algum, interrupção do transito da via publica, tomando incontinente, para esse fim, as providencias necessarias, solicitando sempre que preciso fôr, o auxilio do policial rondante, que o não poderá recusar;

12 — dar imediata comunicação á Inspetoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de pronto regularisa-lo;

13 — comunicar imediatamente a Inspetoria, os acidentes de veiculos ocorridos na via publica;

14 — fazer as intimações aos infratores deste regulamento na forma estabelecida do Regulamento da Inspeção do Transito e da Circulação em vigor;

15 — cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

SEÇÃO X

Dos guardas em geral

Art. 133 — Aos guardas em geral, compete:

1.º — comparecer na séde da Inspetoria ou no logar que lhe fôr designado, fardado de acordo com a escala do boletim do dia, 15 minutos antes de começar o serviço, a fim de responder a chamada, receber armamento, instruções e ordens, comparecendo de novo, após a terminação do mesmo serviço, para dar conta ao guarda de dia de todas as ocorrencias que houver verificado e entregar o seu armamento;

2.º — apresentar-se pontualmente, quando fôr designado para qualquer serviço extraordinario;

3.º — conhecer perfeitamente as suas atribuições, não podendo alegar ignorancia de ordem como justificativa de faltas, nem discutir atos ou decisões de seus superiores, devendo em caso de reclamações justa faze-la por escrito, em termos moderados e respeitosos;

4.º — prestar auxilio em qualquer emergencia nos casos de perturbação da ordem publica, mesmo fóra de serviço;

5.º — andar sempre com o fardamento limpo, sem rasgões e sem faltar qualquer peça que o componha e bem assim, com as botinas bem limpas;

6.º — andar sempre com a tunica ou capote abotoados e não colocar as mãos nos bolsos;

7.º — evitar trazer o quepi deitado para traz, para os lados ou mesmo sobre os olhos;

8.º — não andar sem botões ou distintivos e se esforçar para trazer estes bem pregados e completamente limpos quando de metal;

9.º — conduzir o capote dobrado sobre o braço (nunca sobre o ombro) ou vestido e neste caso sempre abotoado;

10 — andar asseiado, barba feita e cabelos cortados;

11 — portar-se sempre com a maior decencia e respeito em qualquer logar, esteja ou não de serviço, mantendo atitude de compostura e dignidade;

12 — ser sempre solicito em auxiliar qualquer pessôa com uma explicação ou orientação que lhe seja pedida;

13 — não se fazer acompanhar de pessôas que não tenham bôa reputação e evitar as suas amizades;

14 — tratar os seus subordinados com serenidade e aos companheiros com delicadeza, evitando discussões e aconselhando-os ao bom cumprimento dos seus deveres;

15 — não mentir, não ocultar as suas faltas e ser sempre sincero, franco e leal;

16 — aconselhar-se com os seus superiores ou companheiros de corporação mais velhos e mais experimentados sobre quaisquer duvidas que tenham;

17 — portar-se comedidamente em qualquer ponto onde esteja, não falar em altas vozes, a não ser quando o serviço a isso obrigue;

18 — tratar a todas as pessôas com urbanidade e discreção, sendo ao mesmo tempo sempre bondoso;

19 — procurar conhecer todas as autoridades federais, estaduais e municipais;

20 — não acovardar nunca, no cumprimento do seu dever, quando tiver de executar uma ordem recebida dos seus superiores;

21 — lembrar-se sempre que não é um soldado, nem investigador, mas a autoridade legitima, asseguradora da ordem, do respeito, da moralidade, da justiça, capaz de ser obedecido, respeitado e admirado por todos os cidadãos;

22 — não sentar-se a mesas de cafés, botequins ou bordéis;

23 — evitar as más leituras, as figuras imorais;

24 — aprimorar cada vez mais o sentimento e a sua moralidade;

25 — não entreter conversações com os seus companheiros de ponto, a não ser para dar-lhes alguma ordem ou explicação ou pedir-lhes alguma informação;

26 — em caso de reclamação, faze-la sempre por escrito e em termos moderados, devendo dirigir-se sobre qualquer assunto que se julgue prejudicado, ao inspetor geral, por intermedio do sub-inspetor e ao Secretario do Interior por intermedio do inspetor geral;

27 — recolher-se imediatamente á séde da Inspetoria, quando de folga, souber que a corporação se acha de prontidão geral.

CAPITULO V

Dos deveres e proibições comuns ao pessoal

Art. 134 — Qualquer serventuario da Guarda Civica terá por dever:

a) — comparecer na repartição ás horas determinadas e ali permanecer durante todo o tempo fixado neste regulamento;

b) — executar com zelo e lealdade qualquer serviço que lhe fôr distribuido;

c) — trazer em bôa ordem os papeis, livros e documentos sujeitos a seu exame, pelo extravio dos quais responderá;

d) — guardar absoluta reserva sobre os serviços da repartição;

e) — tratar com delicadeza as partes, sem diferença ou predileções pessoais.

Art. 135 — A todos é proibido:

a) — ocupar-se, durante as horas de expediente, em qualquer serviço extranho;

b) — ausentar-se da repartição antes de terminados os trabalhos sem prévio assentimento do inspetor geral ou sub-inspetor;

c) — entreter conversas com discussões que perturbem a bôa ordem e o silencio necessarios ao serviço;

d) — tirar ou levar comsigo qualquer objéto pertencente á repartição.

CAPITULO VI

Das transgressões disciplinares

Art. 136 — São consideradas transgressões da disciplina, sem prejuiso de outras que possam ser julgadas pelo Secretario do Interior e Segurança Publica, inconvenientes á ordem e moralidade da corporação:

1.º — promover ou assinar petições coletivas, sem permissão dos seus superiores;

2.º — publicar pela imprensa correspondencia ou documentos oficiais;

3.º fazer comunicação á imprensa sobre objétos de serviço;

4.º — provocar discussões pela imprensa;

5.º — representar a corporação em qualquer solenidade ou reuniões coletivas, sem estar para isso préviamente autorisado;

6.º — dirigir petições sobre objéto de serviço;

7.º — usar de direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar seus superiores em qualquer escrito ou impresso;

8.º — faltar com o respeito a qualquer autoridade;

9.º — fumar quando em serviço ou diante de seus superiores;

10 — exceder-se nas advertencias aos seus companheiros ou inferiores hierarquicos;

11 — retardar a execução das ordens recebidas ou cumpri-las negligentemente;

12 — eximir-se de qualquer serviço, sem motivo justo;

13 — pedir qualquer quantia por emprestimo a seus superiores, companheiros ou subordinados ou transacionar com eles;

14 — faltar ao serviço sem motivo justo;

15 — deixar, sem ordem, a ronda ou qualquer outro serviço antes de ser nele substituido;

16 — embriagar-se ou jogar;

17 — apresentar-se fóra do uniforme do dia com este sem o indispensavel asseio;

18 — conduzir grandes embrulhos quando uniformizados;

19 — empregar violencia contra os presos, salvo no caso de resistencia e em legitima defesa;

20 — provocar ou animar discussões, quando em serviço ou de folga;

21 — ausentar-se do serviço sem licença;

22 — deixar de apresentar-se finda a licença ou dispensa;

23 — dormir sentar-se ou não guardar a devida compostura quando em serviço;

24 — conversar estando em forma;

25 — levantar falsas acusações;

26 — simular molestias para esquivar-se ao trabalho;

27 — travar conversações, quando em serviço, com colegas, subordinados ou estranhos;

28 — apresentar-se para o serviço á paisana, sem ordem superior;

29 — introduzir na Inspetoria bebidas alcoolicas;

30 — deixar de prestar o necessario auxilio, quando reclamado, mesmo estando de folga, em serviço especial ou sendo empregado;

31 — reclamar contra o serviço para o qual fôr designado ou mostrar-se desidioso ou incompetente;

32 — exibir arma sem necessidade ou dispara-la atôa;

33 — fumar, conversar, ou recostar-se nas arvores, paredes e postes, quando estiver de serviço;

34 — encarregar-se de negocios de partes e interessados junto á repartição;

35 — tratar com rispidez o publico ou subordinados;

36 — dirigir-se ao superior sem permissão do chefe imediato, salvo caso de impedimento justo, a juizo daquele;

37 — extraviar ou inutilizar artigos da Fazenda Publica;

38 — faltar ao expediente sem motivo justo ou ausentar-se do mesmo sem licença;

39 — errar por negligencia ou estragar sem motivo os livros, mapas, relações, escalas, e outros documentos ou assina-los não estando regulares e limpos;

40 — não pagar as dividas particulares que contrair, dando, por isso, logar a reclamações fundadas;

41 — faltar a verdade para com o superior ou por qualquer motivo iludir-lhe a bôa fé;

42 — provocar conflitos, embora não se sirva de armas e deles não resulte fato criminoso; desafiar o companheiro ou disputar com ele;

43 — deixar-se subornar, pedir ou receber quaisquer gratificações por serviço policial ou de socorro prestado;

44 — transitar fardado, quando de folga, pelas ruas habitadas por meretrizes e frequentadas por gente suspeita;

45 — introduzir-se á paisana na Inspetoria, durante o expediente, salvo ordem superior ou serviço especial;

46 — deixar de fazer a continencia devida aos superiores ou ás autoridades;

47 — penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se encontre, bem como em qualquer outro logar cuja entrada lhe seja vedada;

48 — retirar-se da presença do superior sem lhe pedir licença;

49 — quixar-se do superior ou denuncia-lo, sem ser pelos tramites regulamentares e sem haver préviamente feito a devida comunicação;

50 — não corresponder á continencia que lhe fôr feita por subordinado;

51 — deixar de levar, por via hierarquica, ao conhecimento da autoridade competente, a parte, queixa ou denuncia que houver recebido, si não estiver na sua alçada resolve-la, desde que o documento se ache redigido de acordo com as prescrições regulamentares.

CAPITULO VII

Das penas disciplinares

Art. 137 — Os guardas serão punidos por infração dos deveres es-

tabelecidos por este Regulamento ou por falta de cumprimento de ordens superiores, com as seguintes penas:

a) — repreensão em particular;

b) — repreensão em boletim, sendo lançada a nota respectiva no livro competente;

c) — multa até 50% nos seus vencimentos;

d) — suspensão até 30 dias;

e) — exoneração simples;

f) — exoneração a bem do serviço publico.

Art. 138 — São competentes para impôr aos guardas penalidades do artigo anterior:

1.º — O inspetor geral livremente as letras "a" até a letra "d";

2.º — o Secretario do Interior e Segurança Publica, todas.

Art. 139 — A pena de exoneração a bem do serviço publico será imposta ao guarda que houver cometido grave insubordinação ou pratica do ato de incontinencia escandalosa ofensiva á moral e ao conceito da corporação.

Art. 140 — A embriaguês, a denuncia falsa e o suborno serão punidos com pena da letra "e" do artigo 137.

CAPITULO VIII

Dos recursos

Art. 141 — Dos atos do inspetor geral cabe recurso para o Secretario do Interior, sem efeito suspensivo.

Art. 142 — Querendo o guarda recorrer de um ato do inspetor geral, de uma penalidade deverá fazê-lo por petição endereçada ao mesmo inspetor, dentro de 24 horas, contadas da leitura do boletim, sendo-lhe concedido o praso de 5 dias para fazer a sua defesa.

Art. 143 — Poderá o inspetor geral á vista das alegações dos guardas, reconhecendo a sua razão, reconsiderar o ato em que determinou a punição, e não o fazendo, deverá fazer subir dentro de 48 horas ao Secretario do Interior a petição e defesa devidamente informadas.

Art. 144 — Sempre que o Secretario do Interior tiver que impôr a penalidade estabelecida nas letras "e" e "f" do artigo 137, deverá assinar o prazo de 5 dias ao guarda visado para apresentar a sua defesa.

§ unico — O Secretario do Interior e Segurança decide em ultima instancia e dos seus atos não ha recurso para outra qualquer autoridade.

CAPITULO IX

Das recompensas

Art. 145 — Quando qualquer membro da Guarda Civica se distinguir na pratica de atos meritorios, ou no desempenho do serviço, o Secretario do Interior ou o inspetor geral poderão recompensa-lo da maneira seguinte:

a) — elogio em boletim;

b) — dispensa do serviço até 8 dias;

c) — dispensa do serviço até 30 dias. Nesse caso, sendo o ato do inspetor geral, dependerá da aprovação do Secretario do Interior.

§ unico — Nas dispensas referidas nas letras do presente artigo, serão dadas sem descontos nos vencimentos.

Art. 146 — Aos funcionarios da Guarda Civica que em diligencia sofrerem lesões ou adquirirem molestias que determinem o seu afastamento do serviço será fornecido o necessario tratamento medico e intervenção cirurgica quando necessitar por conta do Estado, além da necessaria licença com vencimentos integrais.

§ unico — No caso de falecimento, os funerais serão feitos por conta da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

Art. 147 — No caso de falecimento do funcionario por qualquer das causas numeradas no artigo anterior, a familia do morto receberá a quantia correspondente aos seus vencimentos de um mês.

CAPITULO X

Da organização do serviço de extinção de incendios e auxilios em desastres e acidentes

SEÇÃO I

Recepção de avisos de incendio

Art. 148 — O guarda de dia e seu auxiliar permanecerão durante 24 horas consecutivas na séde e atenderão aos avisos de incendio, da seguinte fórma:

1.º — escreverão com todas as indicações, á medida que forem recebendo o aviso;

2.º — comunicarão imediatamente ao encarregado da seção de bombeiros, dando-lhe as indicações precisas;

3.º — despertarão as campainhas de alarme;

4.º — comunicarão pela fórma mais rapida á Assistencia Publica, á Policia e á Empresa de Luz e Energia Eletrica.

Art. 149 — Se o aviso de incendio fôr dado com a indicação certa de fuligem em chaminé, carro incendiado na via publica, principio de fôgo que seja desnecessario o material de socorro, seguirão o auto-explorador e o auto-manobras com as respectivas guarnições.

Art. 150 — A guarnição do auto explorador compôr-se-á do guarda de 1.ª classe, um de 2.ª classe e 5 de 3.ª, sendo um corneteiro.

Art. 151 — A guarnição do carro de manobras compôr-se-á do guarda encarregado dos hidrantes, um guarda de 2.ª classe e 2 guardas reservas, para esse fim devidamente escalados.

SEÇÃO II

Da partida para o incendio

Art. 152 — Ao sinal de alarme dado pelas campainhas, o pessoal de prontidão tomará os seus logares.

Art. 153 — A partida para o incendio deverá ser efetuada com ordem, rapidês e silencio.

§ unico — O sinal de partida será dado pelo guarda de prontidão.

Art. 154 — Os guardas que se acharem na sede por ocasião da partida do material para o incendio não poderão sair até o regresso do mesmo.

SEÇÃO III

Dos deveres

Art. 155 — Será diretor do serviço de extinção de incendio, diariamente, um guarda de 1.ª classe.

Art. 156 — Cumpre ao guarda diretor do serviço:

a) — chegando ao local do incendio, fazer o serviço de reconhecimento, que estenderá, se julgar necessario, aos predios visinhos aos sinistrados;

b) — indagar se ha pessôas em perigo explorando ou fazendo explorar os logares que lhe fôrem indicados, bem como outros logares, principalmente os andares superiores que tenham podido ser invadidos pela chama ou pela fumaça;

c) — aproximar-se o mais possivel do incendio, a fim de reconhecer as materias em combustão e determinar nitidamente os pontos de ataque;

d) — proceder, antes de tudo o salvamento das pessôas em perigo, empregando nesse serviço as guarnições de escadas e se fôr necessario todo o pessoal disponivel;

e) — comunicar o mais depressa possivel á Inspetoria a natureza do fôgo e se tem ou não necessidade de auxilio;

f) — não consentir que os chefes de esguinchos tomem arbitrariamente posição com as linhas ou se proceda ao ataque sem sua ordem;

g) — exigir o maximo silencio durante o correr de todo o serviço;

h) — empregar os toques de corneta, quando não puder dar ordens verbais;

i) — não permitir que antes da conclusão do reconhecimento se arrombe sem necessidade, portas e janelas;

j) — esforçar-se para que a disposição das linhas e o ataque ao fôgo se faça ao mesmo tempo que o serviço de reconhecimento;

k) — fazer recolher á Inspetoria os socorros daí enviados, logo que o seu auxilio não seja mais preciso;

l) — providenciar sobre a comunicação urgente que lhe seja feita pelos guardas durante o serviço;

m) — deixar no local do incendio uma turma de bombeiros proporcional á extensão do sinistro, a fim de velar para que o fôgo não se reacenda e remover os escombros;

n) — chegando á Inspetoria, comunicar ao inspetor geral a entrada dos socorros, distruição causada pelo fôgo e a natureza do mesmo;

o) — tratando-se do incendio em edificio publico que tenha comando militar, trabalhar o mais possivel de acordo com ele;

p) — prender o autor de um falso aviso de incendio, indicando ao inspetor geral o posto policial para onde fôr o deliquente conduzido;

q) — indicar á autoridade policial os objétos de valor que tenham sido encontrados no predio do incendio;

r) — investigar escrupulosamente durante o serviço de reconhecimento e mesmo após o de extinção, quais as causas originais do fôgo, mencionando na sua parte o que a respeito tiver observado;

s) — não permitir durante o serviço de extinção a entrada nos predios atingidos pelo fôgo ás pessôas estranhas ao serviço;

t) — não consentir a derruba de paredes ou atravessamento, sem absoluta necessidade;

u) — logo que termine o trabalho de incendio, mandar formar as guarnições, a fim de que o respectivo encarregado da seção passe revista ás mesmas.

SEÇÃO IV

Do serviço de esguicho

Art. 157 — Ao chefe de esguicho, além dos deveres indicados pela instrução, cumpre-lhe mais munir-se de uma mangueira e atarracha-la ao derivante do divisor, junto ao qual aguardará ordens.

Art. 158 — O ajudante prestará ao chefe de esguicho todo o auxilio que necessitar e cumprirá todas as ordens que receber, durante o serviço do incendio.

Art. 159 — Cumpre mais ao ajudante:

a) — procurar por todos os meios desembaraçar a passagem dos chefes, afastando moveis, arrombando portas, paredes, etc.;

b) — afastar das proximidades do fóco do incendio os moveis e outros objétos ainda não atingidos pelo fôgo;

c) — acompanhar o chefe a todos os pontos, não o abandonando, sinão para cumprir as ordens que ele lhe der;

d) — se a posição a tomar fôr sobre o telhado, retirar as telhas necessarias, para o chefe caminhar sem perigo sobre os caibros, poder verificar se ha fogo na cumieira e atacar com segurança o incendio.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XI (*)

Da inspeção do transito e da circulação

SEÇÃO UNICA

Dos veiculos em geral

Art. 160.º — Nenhum veiculo, qualquer que seja a sua natureza, poderá trafegar nas vias publicas do Estado da Paraiba, sem que o seu condutor esteja devidamente habilitado a dirigi-lo mediante exame prestado na Inspetoria de Veiculos deste e de outros Estados.

§ unico — São exigidas [illegible] as seguintes condições para o trafego de veiculos nas vias publicas:

I) — Estar o veiculo licenciado pela Prefeitura onde se recolher;

II) — Estar em bôas condições de funcionamento;

III) — Estar registrado na Inspetoria;

IV) — Corresponder aos demais requisitos deste regulamento.

Art. 161.º — Os veiculos pertencentes ás Repartições Federais, Estaduais e Municipais, estão izentos da licença municipal e os de consulados pagarão, somente a placa de numeração.

Art. 162.º — As disposições relativas ao transito na via publica são comuns a todos os veiculos.

Art. 163.º — De modo geral os veiculos serão de duas especies:

1.º — veiculos para passageiros;

2.º — veiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 164.º — Estas especies subdividem-se em:

a) — veiculos de tração automatica;

b) — veiculos de tração animal.

Art. 165.º — Os biciclês, bicicletas, triciclês, tanders e similares, bem como os veiculos puxados a mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 166.º — Os veiculos de tração automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

a) — automoveis;

b) — motocicletas;

c) — bondes eletricos e onibus.

§ unico — Os veiculos de tração animal subdividem-se em:

a) — carros de praça, tilburis e similares;

b) — caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 167.º — Nos termos do art. 165 farão parte do grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou três rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

CAPITULO XII

Do transito em geral

Art. 168.º — Todo o veiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guia do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de parrar á frente do outro veiculo ou obstaculo.

(*) Os capitulos I a X interessam á administração e se encontram na primeira parte do Regulamento.

Art. 169.º — Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os veiculos caminharão com o afastamento que fôr necessario para não incomodar ou atropelar os pedestres.

Art. 170.º — Nenhum veiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio, salvo nas ruas de mão determinada, nas quais será permitido o estacionamento junto ao passeio esquerdo, para deixar ou receber passageiros, ou para a carga ou descarga. Em nenhuma hipotese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bondes ou de outros veiculos.

Art. 171.º — Nenhum veiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a três metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 172.º — Nas ruas, cuja largura fôr inferior a nove metros de um passeio a outro, é proibido parar o veiculo ao lado de outro que já esteja parado.

§ unico — Em tais ruas todo o veiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de saida dos alunos, e pela frente das estações ferroviarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 173.º — Qualquer veiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bondes, só poderá fazer-lo com marcha sensivelmente reduzida, usando antes o sinal regulamentar da manobra que vai fazer.

Art. 174.º — E' proibido o estacionamento de veiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, emquanto não perturbar o transito. Em nenhum caso, porém, será permitido o estacionamento junto aos postes de parada de bondes.

Art. 175.º — Nas proximidades dos teatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro carris, cáis, etc., a Inspetoria designará a ordem a que devem obedecer os veiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Inspetoria em qualquer ponto da cidade, por ocasião de corsos de carruagens, paradas, ou festejos publicos.

Art. 176.º — Todos os veiculos são obrigados a parar quando isto lhes for ordenado pelo guarda de serviço, e, independente desta ordem, para dar passagem ao carro do presidente do Estado; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; a Assistencia Publica e aos carros de transporte de tropas, aos de socorro, e aos das autoridades policiais, em serviço.

Art. 177.º — Os veiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vasios.

Art. 178.º — Qualquer veiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só deverá fazê-lo pela esquerda, diminuindo a marcha e dando o aviso regulamentar. (Figura I).
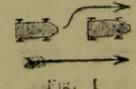
Fig. I

Art. 179.º — Quando se tratar de bonde eletrico, em movimento, e houver suficiente espaço, o veiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 180.º — E' expressamente proibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes, para receber ou deixar passageiros.

Art. 181.º — Qualquer veiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direção oposta o fará sempre com o desvio para direita. (Figura II).

(Fig. II)

Art. 182.º — Todo o veiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita, precedendo o sinal regulamentar diminuindo sensivelmente a marcha e fazendo o respectivo condutor uma curva apertada. (Figura III).

Fig. III
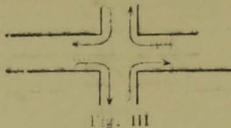
Art. 183.º — Todo o veiculo que dobrar uma esquina á esquerda só poderá faze-lo depois de atingir o ponto central do cruzamento com as cautelas constantes do artig anterior. (Figura IV).

Fig. IV

Art. 184.º — Nenhum cndutor poderá parar o veiculo ou mudar de disinais convencionais de circulação de que trata o Capitulo XX deste Regulamento.
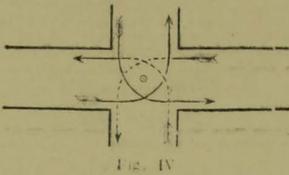
Art. 184.º — Nenhum condutor poderá parar o veiculo ou mudar de direção sem que com o braço dê o sinal do que vai fazer, de acôrdo com os sinais convencionais de circulação de que trata o Capitulo XX deste Regulamento.

Art. 185.º — Nenhum veiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros veiculos, poderá recuar para dar volta.

§ unico — Quando o veiculo estiver isolado e depender o seu prosseguimento da marcha atraz, esta só será permitida, si houver espaço, e na distancia maxima de metros.

Art. 186.º — Nos casos de interrupção ou de dificuldades do transito os condutores são obrigados a dar a seus veiculos a direção que lhes fôr indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 187.º — A mão e contra-mão serão determinadas por edital da Inspetoria de Veiculos e entre sua publicidade e execução medirá prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 188.º — Tem transito livre nas solenidades e festas oficiais os veiculos que conduzirem comissões do Corpo Legislativo, Secretarios do Estado, Prefeito, chefes do estado maior do Exercito e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 189.º — Os pontos de estacionamento serão determinados pela Inspetoria, bem como o numero de veiculos para cada logar.

Art. 190.º — Nos pontos de estacionamento os veiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a um metro, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio veiculo.

Art. 191.º — Os condutores, cujos veiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retira-los ao sinal dado pelo motorneiro desde que o local permita.

Art. 192.º — Qualquer veiculo em movimento deverá parar, todas ás vezes que a sua direção fôr cortada por qualquer cortejo de veiculos, de pessôas a pé, formatura ou prestito.

Art. 193.º — Todos os veiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer acesas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e refletor com luz branca, que ilumine o numero de matricula.

§ unico — A luz trazeira deverá ter intensidade capaz de ser visivel á distancia de cem metros.

Art. 194.º — O uso de farois é terminantemente proibido, exceto na zona rural, ou em ruas sem iluminação publica, e será punido o condutor do veiculo que na estrada não reduzir a intensidade de luz, á aproximação de outro veiculo que trafegue em sentido contrario.

§ unico — As duas sinaleiras da frente vermelhas, serão de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros, Assistencia e Policia.

Art. 195.º — Quando as lanternas laterais produzirem luz forte que provoque o deslumbramento dos demais condutores de veiculos, os seus vidros deverão ser despolidos.

Art. 196.º — E, igualmente proibido, mesmo nos veiculos oficiais, o uso de sereias, buzinas, trompas, ou quaisquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o sossego publico, ou espante os animais de outros veiculos, excetuando-se o Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e Policia.

Art. 197.º — São rigorosamente proibidos, nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "futeból", petéca, "diavolo", malha pião e quaisquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre transito de veiculos pedestres.

Art. 198.º — E' proibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 199.º — Pelas calçadas das ruas ou praças da capital além dos pedestres, só é permitida á circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paraliticos.

Art. 200.º — Nas ruas e praças da capital nenhum material para construção ou não poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, a medida que for descarregado.

§ unico — Tratando-se, porem, de volumes que, por sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, sua colocação será na calçada, comtanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 201.º — Nas ruas e praças da capital em que houver excavações ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de veiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assinala-las, durante o dia, por meio de taboléta com a inscrição: "impedido o transito" e durante a noite, com fa:óis vermelhos em numero suficiente.

§ unico — Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200$000 a 500$000, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do aludido preceito, resultarem acidentes, que produzam lesões corporais ou danos materiais de qualquer natureza.

Art. 202.º — Os musicos e vendedores ambulantes e os camelots e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 203.º — Em todos os casos especiais não previstos neste Regulamento, em épocas anormais ou em casos de calamidade publica, compete á Inspetoria de Veiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instruções necessarias por edital desta Inspetoria.

CAPITULO XIII

Dos veiculos para passageiros

SEÇAO I

Dos automoveis

Art. 204.º — Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e oficiais.

Art. 205.º — Automoveis de alugueis são aqueles que, por qualquer processo, estejam á disposição do publico, seja em garage, na dependencia de previo ajuste, seja na via publica, mediante preços constantes de tabéla previamente elaborada.

Art. 206.º — Automoveis particulares são os que se destinam ao serviço exclusivo do seu proprietario, não podendo, em hipotese alguma, trafegar a soldo de outrem.

Art. 207.º — Os autmoveis oficiais são os pertencentes ás repartições publicas, Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 208.º — O proprietario de automovel só poderá transferir a categoria de seu carro com prévia licença da Inspetoria e depois de cumpridas as formalidades da Prefeitura respectiva, sobre o assunto.

Art. 209.º — Os automoveis de passeio não poderão conduzir volumes de grandes dimensões, salvo as malas de viagem destinadas ás estações de embarque ou pertencentes a viajantes do interior.

Art. 210.º — Nenhum automovel poderá ser classificado em duas categorias.

Art. 211.º — Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 243.

SEÇAO II

Das placas

Art. 212.º — Todos os veiculos terão duas placas, uma na frente e outra na parte trazeira do veiculo, salvo nos veiculos de tração animal ou manual, os quais terão placa em local visivel.

Art. 213.º — Os automoveis terão as placas convenientemente parafusadas e seladas.

§ unico — Para evitar a utilização das placas por outro veiculo, será uma delas ligada ao respectivo suporte com uma alça metalica, contendo o selo de chumbo da Inspetoria.

Art. 214.º — Constitue infração a violação do selo de que trata o § unico do artigo supra e o uso de placas que contenham numeros ilegiveis, pintados, inutilizados, ou propositadamente ocultos, e a placa não poderá andar suja ou coberta com qualquer substancia que oculte ou deforme a respectiva numeração.

Art. 215.º — Nenhum automovel poderá conduzir outro numero, além do determinado pela Prefeitura respectiva.

Art. 216.º — Os automoveis terão, quanto á sua categoria, placas obedecendo os dispositivos seguintes:

a) — os carros oficiais conduzirão placas com a letra "O" seguida do numero de ordem do veiculo;

b) — os automoveis de aluguel sejam de praça ou de garage, terão o numero de ordem seguido da letra "A";

c) — os automoveis particulares, além do numero de ordem que lhes caibam, terão a letra "P" no final.

Art. 217.º — Haverá uma placa denominada "Experiencia" que se destinará:

a) — as agencias de automoveis;

b) — as oficinas mecanicas.

Art. 218.º — As placas de "Experiencia" são adquiridas independentemente de apresentação de veiculo e servirão exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 219.º — As placas de oficinas destinam-se á experiencia de automoveis em reparo.

Art. 220.º — Ninguem póde usar placas de "Experiencia":

a) — após as vinte horas e antes das seis horas;

b) — em corso, festas publicas ou na conducão de passageiros que não seja com o objetivo do exame do veiculo para compra, troca ou venda.

Art. 221.º — Os carros com as placas de "Experiencia" ficam izentos dos requisitos de fardamento para o motorista, quando se tratar de agentes comerciais e só podem ser guiados por profissionais.

Art. 222.º — Os carros com placas de oficinas só poderão trafegar com motorista devidamente habilitado em exame prestado na Inspetoria da Guarda Civica e trajado com o fato de "mecanico".

Art. 223.º — E' proibido guiar-se veiculos com placa de "Experiencia" ou oficina sem que o condutor esteja devidamente matriculado na chapa.

Art. 224.º — As placas dos veiculos serão as adotadas pelo Congresso de Estrada de Rodagem.

Art. 225.º — A colocação das placas obedecerá as determinações da Inspetoria quanto á sua localização e deverão ser perfeitamente iluminadas, quando não forem mais visiveis á luz do dia.

Art. 226.º — Cada deposito, garage, oficina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiais para experiencia destes veiculos, comtanto que exibam as respectivas licenças e as registrem na Inspetoria da Guarda Civica.

SEÇAO III

Do registro de automoveis

Art. 227.º — A exibição da licença nos veiculos não dispensa o seu registro.

Art. 228.º — O registro será feito depois da verificação na Inspetoria da Guarda.

Art. 229.º — Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos carateristicos dos veiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação imediata em quaisquer emergencias.

Art. 230.º — Si o veiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 231.º — Nenhum veiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a veiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 232.º — Nos casos de acidente de que resulte danificação que interesse os dispostivos e mecanismos essenciais do veiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspetoria, a fim de se verificar si preenche as condições precisas de segurança e perfeito funcionamento.

Art. 233.º — Os proprietarios de veiculos de outros municipios deverão registra-los na Inspetoria da Guarda Civica.

Art. 234.º — Os veiculos de outros Estados da União ou de Paizes estrangeigos poderão trafegar na Paraiba, desde que ao chegarem a João Pessôa, se dirijam imediatamente á Inspetoria da Guarda Civica, afim de obterem a licença respectiva que não será dada por espaço superior a dez dias (Turismo).

Art. 235.º — Não são extensivas aos veiculos de tração animal das propriedades agricolas e industriais do interior, ás exigencias estabelecidas para os que trafegam na cidade.

SEÇAO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 236.º — A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias especiais do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais veiculos e para as pessôas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo anulada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 237.º A velocidade dos automoveis, será no maximo de 20 quilometros horarios no perimetro urbano e 30 no suburbano. Nas estradas fóra dos perimetros acima discriminados é permitido o desenvolvimento da velocidade até sessenta quilometros á hora.

§ unico — Aos caminhões automoveis é proibido desenvolver velocidade superior a 20 quilometros por hora, quando carregados, e a 30 quando descarregado.

Art. 238.º — A verificação de execesso de velocidade, emquanto não houver um tipo de velocimetro adotado e aprovado pela Inspetoria, será feita pela observação direta.

SEÇAO V

Das tabelas de preços

Art. 239.º — Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com carateres bem legiveis, a tabela de preços aprovada pela Inspetoria, quer para transporte á hora, quer o transporte em razão da distancia pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrosim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabela dos preços.

Art. 240.º — Em hipotese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisto do motor ou do veiculo, caso em que deverá pagar a importancia até então devida pelo serviço prestado, de acôrdo com a respectiva tabela.

§ unico — Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou reparo do veiculo, nenhuma importancia será devida emquanto aí permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 241.º — Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que sofrerem de molestias infetuosas visiveis, ou quando o veiculo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido imediatamente ao respectivo deposito.

Art. 242.º — As tabelas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Inspetoria e vigorarão emquanto corresponderem, a seu juizo, ás necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de veiculos.

Art. 243.º — Os motoristas não são obrigados, a transportar em seus veiculos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir á mão salvo ajuste previo.

Art. 244.º — Constitue infração, punivel com multa de 30$000, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança maior da tabela organizada pela Inspetoria de Veiculos; o infrator será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do Inspetor Geral.

Art. 245.º — Nos dias de festas publicas, a Inspetoria organizará uma tabela provisoria de preços, para esses dias.

SEÇAO VI

Da praticagem

Art. 246.º — Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fóra das zonas populosas da cidade, com o veiculo vasio, e o instrutor legalmente habilitado e matriculado ao lado e procederá licença do Inspetor Geral.

§ 1.º — As zonas permitidas para praticagem serão determinadas por editais da Inspetoria de Veiculos.

§ 2.º — As licenças de praticagem serão concedidas mediante requerimento do motorista instrutor e devidamente autorizado pelo proprietario do veiculo.

§ 3.º — As licenças a que se refere o presente artigo, terão valor pelo espaço de 60 dias, com prorrogação.

§ 4.º — Os motoristas instrutores responderão pelas infrações praticadas pelos seus aprendizes e, pelos desastres materiais, será responsabilizado o proprietario do veiculo.

SEÇAO VII

Do escapamento livre, aparelhos de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 247.º — O espacamento livre é terminantemente proibido como uso continuado ou sistematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade quer com descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 248.º — Serão retirados da circulação os veiculos cujos aparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 249.º — Constitue infração o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 250.º — Os concertos em consequencia de parada dos motores, e a substituição de pneumaticos e camaras de ar, na via publica, far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente proibidas, no local designado para os estacionamentos, as experiencias de maquinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

SEÇAO VIII

Das motocicletas

Art. 251.º — As motocicletas são de alugueis e particulares.

§ 1.º — De aluguel consideram-se as que sejam alugadas por estabelecimentos comerciais.

§ 2.º — Particulares são as do uso exclusivo dos seus proprietarios.

Art. 252.º — Sempre que tiver de alugar uma motocicleta, o proprietario do estabelecimento exigirá do locatario o respectivo titulo de habilitação, para o registro rerpectivo, em livro apropriado.

Art. 253.º — Os condutores de motocicletas não poderão conduzir pessôas em numero superior á sua lotação, tenham ou não side-car.

Art. 254.º — A praticagem de motocicletas far-se-á fóra da zona urbana, com a presença e responsabilidade de instrutor matriculado, para o que precederá licença do Inspetor Geral.

Art. 255.º — São extencivas ás motocicletas as disposições constantes deste Regulamento e relativas ao trafego de veiculos a motor.

SEÇAO IX

Dos bondes e veiculos de transporte de passageiros em comum

Art. 256.º — São extensivas aos bondes, onibus e demais veiculos de transporte de passageiros em comum os preceitos relativos á higiene, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os sinais convencionais para a circulação dos demais veiculos, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 257.º — São igualmente extensivos aos motorneiros dos veiculos acima os deveres e obrigações prescritos para os condutores de veiculos em geral, em tudo quanto lhes fôr aplicavel.

Art. 258.º — Os condutores são obrigados a observar com a maior exatidão as seguintes prescrições:

a) — se o freio, sinais de aviso, motor e todos os aparelhos anexos funcionam de modo que não apresentem nenhuma causa de perigo;

b) — evitar os arranques nas partidas e os choques nas paradas;

c) — trazer comsigo as carteiras de identidade e de motoristas, exibindo-os quando exigidos pelas autoridades;

d) — informar aos passageiros o itinerario do veiculo, quando lhes fôr perguntado;

e) — atender com presteza os sinais de parada e tratar com urbanidade os passageiros;

Art. 259.º — Excetuando as que se referem ao mecanismo do veiculo e as citadas no artigo 258, letra "C" os cobradores terão as mesmas obrigações estipuladas para os condutores e mais as seguintes:

a) — favorecer o embarque e desembarque ás crianças e pessôas idosas, doentes ou aleijadas;

b) — prestar toda a atenção aos pedidos de parada;

c) — conhecer as denominações das ruas e praças por onde passam as linhas de maneira que possa informar ao passageiro que quiser utilizar-se de seu veiculo;

d) — evitar o embarque de pessôas embriagadas, portadoras de molestias contagiosas ou maltrapilhas, sem gravata, com sapato sem meias e, quando isso fôr verificado, depois do embarque faze-los descer, para o que pedirá o auxilio da policia, caso seja necessario;

e) — impedir vozerias, altercações, tocatas e o mais que possa incomodar os passageiros ou perturbar a ordem;

f) — proibir qualquer passageiro viajar no estribo do carro;

g) — ter sempre o troco necessario para uma cedula que não seja superior a 5$000, para o que a empreza ou proprietario tem a obrigação de providenciar.

§ unico — Os condutores não serão obrigados a conduzir em seus veiculos passageiros que excedam a lotação consignada em suas licenças;

Art. 260.º — Além das condições exigidas para os automoveis de passageiros, no que lhe possa ser aplicavel, todo auto-onibus deverá ser provido de:

a) — dispositivo para sinal de parada, instalado de modo que permita o seu uso pelos passageiros, sem grande afastamento de seus logares;

b) — tabelas indicativas do destino e trajéto, simples e legiveis á distancia, uma em cada plataforma e nos lados do carro;

c) — uma placa no interior do veiculo onde conste o nome do proprietario, ou a designação da empreza, endereço do escritorio e o numero do mesmo veiculo; de outra placa onde também conste a lotação e ainda de terceira placa onde venha indicado o itinerario por praças e ruas e os preços das passagens.

Art. 261.º — Os condutores e cobradores deverão estar decentemente uniformizados e não poderão ser menores de 18 e maiores de 50 anos.

Art. 262.º — O condutor e o cobrador não poderão conversar nem fumar quando em serviço.

Art. 263.º — A velocidade maxima por hora que esses veiculos poderão desenvolver obedecerá, entretanto, ao seguinte criterio:

a) — no perimetro central em ruas e nas horas de grande transito, 12 quilometros;

b) — no mesmo perimetro, fóra dessas horas 20 a 25 quilometros.

Art. 264.º — Os onibus deverão ser iluminados internamente com 4 lampadas eletricas, no minimo, colocadas lateralmente.

Art. 265.º — A taboleta indicativa da direção ou itinerario deverá ter na parte dianteira um dispositivo especial luminoso que facilite a leitura a uma distancia minima de 20 metros, mas sem perturbar a vista do condutor.

Art. 266.º — E' proibido o passageiro fumar nos três primeiros bancos.

Art. 267.º — Todos os onibus serão providos de uma taboleta movel com o dizer COMPLETO que será afixada assim que a lotação esteja tomada, e retirada quando vague algum logar.

§ unico — Estando a lotação completa, nenhum passageiro poderá ser admitido a embarque.

Art. 268.º — No perimetro urbano os auto-onibus só poderão parar 10 a 12 metros após as esquinas ou defronte a postes especialmente marcados com a autorização da Inspetoria e sempre junto ao passeio direito.

Art. 269.º — Nos pontos de parada, o recebedor e o condutor não poderão deixar o carro ao mesmo tempo.

Art. 270.º — O onibus que interromper a viagem por falta de gasolina, deverá restituir a importancia da passagem aos passageiros que ai desembarcarem.

Art. 271.º — Para os casos de infração de qualquer disposição do presente regulamento não previsto no Regulamento Geral ficam estabelecidas as seguintes penas:

a) — pela primeira infração, multa de 20$000 a 50$000;

v) — nos casos de infração reiteiradas, além do maximo da multa, carsação temporaria da licença por 10 a 30 dias.

SEÇAO X

Dos veiculos de tração animal para passageiros e carga

Art. 272.º — Aos veiculos desta categoria aplicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em publicos, particulares e oficiais, os preceitos regulamentares atinentes ao transito, e aos demais veiculos de tração animal, na parte que lhes fôr aplicavel.

Art. 273.º — As tabelas de preços para os veiculos de praça pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Inspetoria.

Art. 274.º — Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratem os animais.

Art. 275.º — Os sinais sonoros, os timpanos e outros meios de avisos deverão ser usados com oportunidade e inteligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incomodo ao publico.

Art. 276.º — Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de máo trato aos animais.

Art. 277.º — E' proibido na zona urbana o transito de carros destinados a domar animais, bem como as baldeações ou lavagens de carros ou animais nas ruas e praças, assim como desatrelar os animais nas horas de descanço, sendo que na via publica só será permitido desenfrear o animal na zona suburbana, durante o tempo estritamente necessario para receber forragem. (Entende-se desenfrear tirar unicamente a cabeçada).

Art. 278.º — Todo o veiculo de carga é obrigado a parar paralélo á calçada, excetuando-se o caso de descarga de algum objeto pesado (cofres e maquinarias) caso este em que será permitido parar em posição transversal, não podendo exceder a cinco minutos.

Art. 279.º — E' expressamente proibido carregar taboas, caibros, vigas de ferro ou qualquer outro objeto, no sentido transversal do veiculo, de maneira a prejudicar o transito.

Art. 280.º — Aos veiculos de carga quaisquer que seja a sua natureza e trator, serão aplicaveis as disposições atinentes ao transito em geral, licença registro e matricula de seus condutores.

Art. 281.º — Nenhum veiculo de carga poderá ser utilizado para condução de passageiros, mesmo por ocasião de festejos publicos, sem prévia licença da Inspetoria Geral da Guarda Civica.

Art. 282.º — Aos veiculos de carga de tração automatica aplicar-se-ão todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros.

Art. 283.º — E proibido fazer trabalhar animais doentes, feridos ou enfraquecidos.

Art. 284.º — Os veiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem legivel a indicação correspondente á tabela do peso que poderão transportar.

§ unico — No caso de excesso de carga, o fiscal do serviço ordenará que seja incontinente aliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

Art. 285.º — As carroças de duas rodas, carretões e caminhões podem usar uma só lanterna, visivel de todos os lados.

Art. 286 — Os veiculos de transporte de materiais explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local do seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instrucões especiais da Inspetoria Geral da Guarda Civica.

Art. 287 — Nas carroças de duas rodas, será obrigatorio o uso de descanço a fim de evitar que, quando parado o veiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 288 — Todos os veiculos de boléa deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

SEÇAO XI

Dos bicicles, bicicletas, tricicles, tanders e similares

Art. 289 — Aos condutores de veiculos a que se refere a presente seção e aos quais cabe observar as disposições comuns aos demais condutores, no que lhe fôr aplicavel, é proibido:

a) apoiarem-se nos balaustres dos bondes ou de qualquer outro veiculo;

b) percorrer a via publica em marchas aceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 290 — Os bicicles, bicicletas, tricicles, tandrs e similares serão numerados por meio de placas e só trafegarão munidos do sinal de aviso (busina ou campainhas), lanterna e *Break* (freios).

Art. 291 — Os infratores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10$000 e elevada ao dobro na reincidencia.

SEÇAO XII

Dos condutores de carros de mão (carros baixos de duas ou três rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 292 — Só poderá exercer a profissão de condutor de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 293 — O condutor é obrigado a trazer consigo, além da licença devidamente registrada, sua carteira de identidade, bem como um distintivo com o respectivo numero, colocado ao lado esquerdo do peito. Igualmente, os ganhadores (carregadores de cabeça) são obrigados ao uso do distintivo, á matricula na Inspetoria e á identificação, nas condições estipuladas para os condutores de carrinhos de mão.

Art. 294 — Sob pretexto algum poderá o condutor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 295 — Toda a vez que ao condutor não fôr possivel encontrar o destintinatario, entregará na Inspetoria os volumes que lhe fôrem confiados, recebendo um documento comprobatorio da entrega.

§ unico — Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que fôr devido ao condutor pelo seu trabalho.

Art. 296 — Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos veiculos de tração animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 297 — Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos condutores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos veiculos, nem abandona-los na via publica, sob pena de serem os carros imediatamente recolhidos ao deposito publico.

Art. 298 — As carrocinhas de distribuição de leite, dôces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipais e do Regulamento do Departamento de Saúde Publica, que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspetoria, sendo obrigatorias a matricula dos respectivos condutores, a identificação e a organização do seu prontuario.

§ unico — O trafego desses veiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 299 — Ficam estabelecidas as seguintes multas: de 5$000 para o condutor de carros, de que tratam os arts. 292 e seguintes, que embóra licenciado, fôr encontrado sem a respectiva licença; de 20$000, para o que não estiver licenciado; de 20$000, para o que fôr encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10$000. Estas multas serão aplicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infrações regulamentares, ser-lhe-ão aplicadas as multas de 5$000 a 10$000.

CAPITULO XIV

SEÇAO UNICA

Dos animais de trato ou de carga

Art. 300 — Os animais destinados á montaria ou condução de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adextrados e mansos.

Art. 301 — E' proibido amarrar nas arvores, ou em quaisquer colunas ou postes colocados na via publica.

Art. 302 — E proibido a uma mesma pessôa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animais, arreados ou não.

Art. 303 — Os animais de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavaleiros, quando seguros por alguem.

Art. 304 — Os cavalos, animais de trato ou de carga, arreiados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 305 — Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados sem picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 306 — O galope não é permitido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 307 — Os infratores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 5$000, e os animais e arreiamentos serão recolhidos ao deposito publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia

CAPITULO XV

SEÇAO UNICA

Dos proprietarios, gerentes de estabelecimentos de transportes e garages

Art. 308 — Nenhum particular ou diretor de empresa de transporte poderá entregar a direção dos seus veiculos a pessôas não habilitadas pela Inspetoria e devidamente matriculadas.

Art. — 309 — A mudança do local, onde é guardado o veiculo deve ser comunicado á Inspetoria dentro de 48 horas, sob pena de multa de 20$000.

Art. 310 — A pintura do veiculo, quando se lhe alterar a côr com que estava registrado, deve ser comunicada á Inspetoria dentro do prazo de 72 horas, sob pena de multa de 20$000.

Art. 311 — Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direção de garages, depositos, oficinas de reparação ou locais, onde sejam guardados veiculos de qualquer natureza, que dérem asilo ou guarida a veiculos ou seus condutores, perseguidos pela policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, acidentes ou atropelamentos, na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200$000, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 312 — Nos casos de venda ou transferencia de veiculos, o adquirente deve exigir do vendedor, certidão negativa da Inspetoria, sob pena de se o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações do ex-proprietario anterior ao contrato.

Art. 313 — Os veiculos encontrados sem placa, sem o documento municipal, sem carteira do condutor devidamente matriculado, serão recolhidos á Inspetoria por 24 horas, findas as quais se não fôrem regularisados e satisfeito o pagamento das multas existentes, serão recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 314 — Considerar-se-á em falta total de documentos o veiculo encontrado no trafego, estando o documento municipal e a carteira do condutor regularmente apreendidos pela Inspetoria, salvo se apresentar reserva cujo praso não esteja esgotado.

Art. 315 — Serão também recolhidos á Inspetoria, os veiculos encontrados em abandono na via publica e dai remetidos ao deposito publico nos têrmos do artigo 313.

(Continúa)